



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68º DA REPÚBLICA — N. 18.355

BELEM — QUINTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 1956

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado, resolvendo efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Brites Magno Monteiro no cargo de Professor de 1a. en-

trância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

7a. Zona de Abaetetuba, comunicação — Dê-se ciência ao Secretário do Governo.

Memorandum:

S.º, do Gabinete da Presidência da República, remetendo uma carta de Carleto Bemregui, ex-combatente da F.E.B — Conforme se verifica da informação supra, já foi exonerado o interessado, não sendo mais possível atendê-lo. Ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Telexograma:

N. 360, de Francisco, Miguel Gomes, Prefeito de Igarapé-Açu, comunicação. — À D. E., para informar em que data foi nomeado o oficial do registro civil acusado.

Término de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governo do Estado e Antonio de Souza Rolin, para os serviços de sinalheiro de 2.ª classe, da DET.

Aos quinze dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Medrado Castelo Branco e Antonio de Souza Rolin, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Antonio de Souza Rolin, cearense, solteiro, de 26 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de sinalheiro de 2.ª classe, da DET, do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda: — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôrro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira: — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta: — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Cláusula quinta: — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1.911, de 1.º de dezembro de 1956.

Cláusula sexta: — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte

que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de séio proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edgar de Sousa Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 15 de julho de 1956. — (aa) Medrado Castelo Branco; Antonino de Souza Rolin; Raimundo José Leite Filho; Raimundo da Silva Oliveira; Edgar de S. Corrêa.

Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governo do Estado e Dioclecio Lopes dos Santos, para os serviços de sinalheiro de 2.ª classe da DET.

Aos quinze dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Medrado Castelo Branco e Dioclecio Lopes dos Santos, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Dioclecio Lopes dos Santos, parnense, casado, de 41 anos de idade, residente à Trav. 14 de Abril, n. 38, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de sinalheiro de 2.ª classe da DET, do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda: — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôrro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira: — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta: — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Cláusula quinta: — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1.911, de 1.º de dezembro de 1955.

Cláusula sexta: — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 19-10-56.

Telegrams:

N. 364, de Pinon, delegado de polícia do Guama — Ciente. Arquivese.

Em 29-10-56.

N. 365, de Miguel Costa Júnior, Prefeito de Barcarena — Estado providenciado, arquivese.

Em 31-10-56.

N. 366, de Eduardo Mendonça de Oliveira, delegado de Alenquer — Agradecer e arquivar.

N. 367, de Waldemar Fernandes, Prefeito de Tucuruí — Já estando providenciado, arquivese.

Em 10-11-56.

N. 368, de Francisco Arcanjo da Silva, delegado de polícia de Breves — Ciente. Arquivese.

N. 369, de Athaide, delegado de polícia de Soure — Ciente. Arquivese.

Boletins:

N. 235, da Polícia Militar, serviço para o dia 14-11-56 — Ciente. Arquivese.

N. 229, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 14-11-56 — Ciente. Arquivese.

Cartas:

N. 114, de Manoel Angelo de Oliveira Filho, delegado de polícia de Mojuí — Dar ciência ao interessado e arquivar.

N. 140, de Manoel Etelvino de Argolo, Soure, propondo várias nomeações para cargos policiais e outros cargos — A D. E., para baixar os atos da alçada desta Secretaria.

Em 16-11-56.

Peticões:

01083 — Fábio de Castro, pedindo o cancelamento de uma ficha existente na DESPS — Declaro a presente solicitação de cancelamento em face das informações prestadas pelo DESP e do cumprimento por parte do interessado das providências exigidas pelo DESP do mesmo Departamento.

mento. Volte ao DESP para a devida baixa da identificação de Fábio de Castro.

01187 — João Tavares de Oliveira, guarda civil, faz solicitação — À vista do laudo médico de fls. e das informações prestadas nada temos a opor à presente solicitação. Ao Exmo. Sr. General Governor do Estado.

01191 — Virginio Paraense Cordeiro, escrivão de polícia na Capital, pedindo a desistência do pedido de aposentadoria — Virginio Paraense Cordeiro solicita desistência do seu pedido de aposentadoria. Ouvido o D. P. a respeito informou que o interessado já foi aposentado por Decreto de 29-9-956 e remetido ao Tribunal de Contas em 3-10-56 e o ato respectivo. Em face do exposto não pode ser deferida a pretenção deste dedicado servidor público.

01217 — Antonio Nogueira Nunes, guarda civil, pedindo melhorias de adicionais — Volte ao D. E. S. P., para despacho.

01239 — José Ribeiro Alves ex-adjunto de promotor de Altaíra, pedindo reconsideração de ato — Prove o advogado requerente de que é em verdade o procurador do peticionário, juntando o mandato de procuração e volte, querendo.

01240 — Emídio Pereira da Silva, funcionário lotado na S. I. J., pedindo licença especial — Ao D. P., para dizer.

Em 19-11-56.

Ofícios:

N. 1, da Superintendência do S. P. L. neste Estado, comunicando — Agradecer e arquivar.

Em 20-11-56.

N. 1371, do Departamento do Pessoal, remetendo os decretos de aposentadorias de Francisca Batista de Oliveira, professora no lugar Salto da Onça, Capánema, Hilda Oliveira, servente, no grupo escolar D. Pedro II, Inácia de Jesus Santos, servente, na S. E. C. Wilhermina Jorge de Lima Castro, professora no grupo escolar Cornélio de Barros — A D. E., para o devido encaminhamento.

N.º, do Juiz Eleitoral da

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARA

Rua do Una, 32 — Telefone: 3262

Major HILDEBRANDO AZEVEDO

Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS

Redator-Chefe

Matéria pága será recebida:
Das 8 às 13:30 horas, diariamente,
exceto aos sábados.

fazendo-o até às 10,00 horas.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual Cr\$ 500,00

Semestral Cr\$ 300,00

Número avulso Cr\$ 1,50

Número atrasado, ano Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual Cr\$ 700,00

Semestral Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atra-

zado dos órgãos oficiais será, na

venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00

ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de conta-

bilidade, 1 vez Cr\$ 800,00

1 Página comum, 1 vez Cr\$ 700,00

Publicidade por mais de 3 vezes

até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20% idam-

dos órgãos oficiais —

Cada centímetro por coluna —

Cr\$ 7,00.

Os originais deverão ser

datilografados e autenticados,

reassalvadas, por quem de di-

reito, rasuras e emendas.

A matéria paga será re-

cebida das 8 às 14:00 horas

nesta 1. O. e no posto coletor

à rua 13 de Maio, 49, das 8,00

às 11 horas, e, nos sábados,

das 8 às 10,00 horas.

Exetuadas as para o

exterior, que serão sempre

anuais, as assinaturas poder-

se-ão tomar, em qualquer época,

por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas

poderão ser suspensas sem

aviso.

Para facilitar aos clientes a

verificação do prazo de vali-

dos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas abaixo e por mim Edgar de Souza Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 15 de julho de 1956. —
(a) Edgar de Souza Corrêa; Medrado Castelo Branco; Raimundo Caetano de Souza Castro; Arthur Caetano Monteiro; Raimundo da Silva Oliveira.

Aos dois dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Medrado Castelo Branco e o cidadão Oscar Amintas, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: — O governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Oscar Amintas, casado, brasileiro, o qual fica, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª classe, da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula segunda: — O contratado cíge a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fórum será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira: — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta: — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Cláusula quinta: — A despesa com o pagamento de importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 23, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, prorrogado pela Lei n. 1.911, de 1.º de dezembro de 1955.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Exequentissimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula quinta: — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, no atual exercício, à conta da Tabela n. 23, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1.911, de 1.º de dezembro de 1955.

Cláusula sexta: — O presente contrato, que foi aprovado pelo Exequentissimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula quinta: — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, no atual exercício, à conta da Tabela n. 23, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1.911, de 1.º de dezembro de 1955.

Cláusula sexta: — O presente contrato, que foi aprovado pelo Exequentissimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula quinta: — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, no atual exercício, à conta da Tabela n. 23, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1.911, de 1.º de dezembro de 1955.

Cláusula sexta: — O presente contrato, que foi aprovado pelo Exequentissimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula quinta: — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, no atual exercício, à conta da Tabela n. 23, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1.911, de 1.º de dezembro de 1955.

Cláusula sexta: — O presente contrato, que foi aprovado pelo Exequentissimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula quinta: — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, no atual exercício, à conta da Tabela n. 23, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1.911, de 1.º de dezembro de 1955.

Cláusula sexta: — O presente contrato, que foi aprovado pelo Exequentissimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula quinta: — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, no atual exercício, à conta da Tabela n. 23, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1.911, de 1.º de dezembro de 1955.

Cláusula sexta: — O presente contrato, que foi aprovado pelo Exequentissimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula segunda: — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira: — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta: — A duração do presente contrato será, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Cláusula quinta: — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1.911, de 1º de dezembro de 1955.

Cláusula sexta: — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Belém, 2 de agosto de 1956. — (aa) Edgar de S. Corrêa; Medrado Castelo Branco; Alfredo Gonçalves da Costa; Raimundo José Leite Filho; Maximiano Corrêa.

Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governo do Estado e Maximiano Corrêa Pinheiro, para os serviços de sinalheiro de 2.ª classe, da DET.

Aos dois dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Medrado Castelo Branco e Alfredo Gonçalves da Costa, para firmar o termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de agosto de 1956. — (aa) Edgar de S. Corrêa; Medrado Castelo Branco; Raimundo José Leite Filho; Alfredo Gonçalves da Costa; Maximiano Corrêa.

Término de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará entre o Governo do Estado e Alfredo Gonçalves da Costa, para os serviços de sinalheiro de 2.ª classe da DET.

Aos dois dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Medrado Castelo Branco e Alfredo Gonçalves da Costa, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940. Alfredo Gonçalves da Costa, paraense, casado, de 25 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de sinalheiro de 2.ª classe, da DET, do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda: — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira: — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta: — A duração do presente contrato será, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Cláusula quinta: — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1.911, de 1º de dezembro de 1955.

Cláusula sexta: — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por

iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Luiz Gonzaga de Lima, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª classe.

Aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Medrado Castelo Branco e o cidadão Luiz Gonzaga de Lima, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Luiz Gonzaga de Lima, solteiro, brasileiro, o qual fica, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda: — O Contrário a questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira: — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta: — A duração do presente contrato será, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Cláusula quinta: — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, prorrogado pela Lei n. 1.911 de 1º de dezembro de 1955.

Cláusula sexta: — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de Sousa Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 15 de agosto de 1956. — (aa) Edgar de Sousa Corrêa; Medrado Castelo Branco; Leonardo Vitor Ataliba; Raimundo Caetano de Souza Castro; Raimundo da Silva Oliveira.

Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Pedro Alves de Amorim, para os serviços de Guarda-Civil de terceira classe.

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Badrado Castelo Branco e o cidadão Pedro Alves de Amorim, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Pedro Alves de Amorim, casado, brasileiro, o qual fica, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda-Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda: — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira: — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta: — A duração do presente contrato será, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Cláusula quinta: — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1.911, de 1º de dezembro de 1955.

Cláusula sexta: — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por

do José Leite Filho; Raimunda Silva Oliveira.

Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Luiz Gonzaga de Lima, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª classe.

Cláusula terceira: — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula quarta: — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quinta: — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1.911, de 1º de dezembro de 1955.

Cláusula sexta: — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de Sousa Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 15 de agosto de 1956. — (aa) Edgar de Sousa Corrêa; Medrado Castelo Branco; Leonardo Vitor Ataliba; Raimundo Caetano de Souza Castro; Raimundo da Silva Oliveira.

Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Pedro Alves de Amorim, para os serviços de Guarda-Civil de terceira classe.

Cláusula terceira: — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula quarta: — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quinta: — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, prorrogado pela Lei n. 1.911 de 1º de dezembro de 1955.

Cláusula sexta: — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de Sousa Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 15 de agosto de 1956. — (aa) Edgar de Sousa Corrêa; Medrado Castelo Branco; Leonardo Vitor Ataliba; Raimundo Caetano de Souza Castro; Raimundo da Silva Oliveira.

Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Pedro Alves de Amorim, para os serviços de Guarda-Civil de terceira classe.

Cláusula terceira: — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula quarta: — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quinta: — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, prorrogado pela Lei n. 1.911, de 1º de dezembro de 1955.

Cláusula sexta: — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de Sousa Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 15 de agosto de 1956. — (aa) Edgar de Sousa Corrêa; Medrado Castelo Branco; Leonardo Vitor Ataliba; Raimundo Caetano de Souza Castro; Raimundo da Silva Oliveira.

Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Pedro Alves de Amorim, para os serviços de Guarda-Civil de terceira classe.

Cláusula terceira: — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula quarta: — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quinta: — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, prorrogado pela Lei n. 1.911, de 1º de dezembro de 1955.

Cláusula sexta: — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de Sousa Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 15 de agosto de 1956. — (aa) Edgar de Sousa Corrêa; Medrado Castelo Branco; Maximiano Corrêa Pinheiro; Raimundo

Quinta-feira, 22

LARIC OFICIAL

Novembro — 1956 — 5

DEPARTAMENTO DE RECEITA

| ARRECADAÇÃO DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 1956 | |
|---|----------------|
| Renda de hoje para o Tesouro | 953.030,20 |
| Renda de hoje comprometida | 69.098,50 |
| Total de hoje | 1.022.128,70 |
| Total até ontem | 18.241.177,30 |
| Total até hoje | 19.263.306,00 |
| Total até 31 de outubro passado | 287.059.064,70 |
| Total Geral | 306.322.370,70 |

Visto: OCTAVIO FRANÇA, Diretor — Confere: BENJAMIN BOLONHA, Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

| T E S O U R A R I A | |
|--|--------------|
| Saldo do dia 19-11-1956 | 7.877.436,50 |
| Renda do dia 20-11-1956 | 1.365.021,80 |
| Recolhimentos e descontos | 104.405,00 |
| Soma | 9.346.865,30 |
| Pagamentos efetuados no dia 20 de novembro de 1956 | 863.363,00 |
| Saldo para o dia 21-11-56 | 8.483.502,30 |

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

| | |
|---------------------|-------------------|
| Em dinheiro | 5.438.903,70 |
| Em documentos | 3.044.598,60 |
| TOTAL | Cr\$ 8.483.502,30 |

Belém (Pará), 20 de novembro de 1956. — Visto: EXPEDITO ALMEIDA, Diretor do Departamento de Despesa — EUSEBIO CARDOSO, Tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S.E.F. pagou, ontem, dia 21 de novembro de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:
Pessoal fixo e variável:
Governador do Estado, Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas, Assembléia Legislativa, Secretaria de Governo, Secretaria de Justiça, Secretaria de Finanças, Secretaria de Educação, Secretaria de Produção, Secretaria de Saúde, Secretaria de Obras, Ter-

ras e Viação, Ministério Público, Juizes da Capital, Departamento de Despesa, Departamento de Contabilidade e Procuradoria Fiscal.

Custeios:
Repartição Criminal, Departamento de Receita.

Diversos:
Manoel Felício dos Santos, Raimundo Reis G. Sousa, Irene Faria Costa, Benedita R. de Andrade, Maria Lima Santos, Lucimar P. de Almeida e Maria de Lourdes Cruz.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO
PORTARIA N. 234 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1956

O Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista ter sido designado pelo Sr. General Governador do Estado, para representar o Governo do Estado na inauguração de uma Usina de Beneficiamento de Arroz, e inspecionar vários serviços que estão sendo executados por esta Secretaria, na "Colônia Capitão Pogo", no Município de Ourém,

RESOLVE:

Designar, de acordo com o art. 72, §§ 2.º e 3.º da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Laercio Dillon da Fonseca Figueiredo, Director do Departamento de Administração, para responder pelo expediente do referido Departamento durante o impedimento de seu titular.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Produção, 17 de novembro de 1956.

José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

POR PORTARIA N. 235 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1956

O Director do Departamento de Administração, respondendo, nos termos da Portaria n. 234, de 17/11/1956, pelo expediente desta Secretaria, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, Dionysio Faria Maciel, ocupante do cargo de Chefe da Divisão do Fomento Mineral, pâdrão N, lotado no Departamento de Fomento, ora servindo no Departamento de Administração desta Secretaria, para responder pelo expediente do referido Departamento durante o impedimento de seu titular.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 17 de novembro de 1956.

Laercio Dillon F. Figueiredo
Resp. pelo exp. da Secretaria de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETARIO
PORTARIA N. 694 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1956

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Suspender, por cinco (5) dias, com perda de vencimentos, o portero-protocolista do Grupo Escolar "Professor Camilo Salgado", sr. Ma-

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

SERVIÇO DE CADASTRO RURAL

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 1956
Corvite

O Serviço de Cadastro Rural do

Estado convida as pessoas interessadas em requerimentos de terras da indústria extractiva vegetal a comparecer a essa repartição para completarem a documentação referente a seus respectivos requerimentos.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA NOTIFICAÇÃO

Belém, 13 de novembro de 1956.

(a.) José de Menezes Machado — Secretário.

(Ext. — 15, 17, 18, 20, 21 e 22/11/56)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Comissão de Inquérito Administrativo (Portaria número

1393-56 — DG)

EDITAL DE CITAÇÃO

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 1.394, de 21 de setembro de 1956, do Sr. Engenheiro Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o

disposto no art. 199, § 3.º da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, aplicável por força do dec. n. 1935, de 28 de dezembro de 1955, cita, pelo presente edital, o sr. Walde-

mar de Abreu Frazão para, no prazo de dez dias, a partir da

última publicação dêste no DIARIO OFICIAL do Estado,

comparecer à sala onde

funciona o arquivo da Secção

do Pessoal do D.E.R.-Pa, à

avenida Almirante Barroso n. 349, das 8 às 12 horas, a

fim de apresentar defesa es-

crita no processo administra-

tivo a que responde, sob pena de revelia.

Belém, 17 de novembro de 1956. — Hilário Francisco Camorim Colares, Secretário da Comissão de Inquérito.

(Ext. — Dias: 18, 20, 21, 22, 23, 24 e 25-11-1956).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Cemitério de Santa Izabel

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Administração notifico a quem interessar que, havendo urgente necessidade de sepulturas do quadro GERAL para novos enterramentos, serão exumadas as abaixo mencionadas cujo prazo estão esgotados

devendo os interessados requererem compra, exumação ou prorrogação e efetuarem o pagamento das taxas e impostos estabelecidos na Lei, ficando para isso marcado o prazo de vinte (20) dias, a contar da data da publicação deste Edital, sob pena de esgotado o prazo acima, não terem direito a reclamação alguma.

**QUADRO DE ADULTO N. 30
ANTIGO N**

Sepulturas ns. 139.686 à 140.036, enterramentos efetuados de 29 de Fevereiro à 28 de Abril de 1952.

QUADRO DE MENOR N. 15

Sepulturas ns. 114.694 à 115.071, enterramentos efetuados de 29 de Janeiro à 26 de Março de 1954.

Serão também exumiadas as sepulturas antigas dos mesmos quadros que estão com o prazo de espera terminados.

Diretoria do Cemitério de Santa Izabel.

Raimundo Nonato da Silveira
Diretor
(G — 13 e 22 — 2|12|56)

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELÉM**

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hildegardo B. Fortunato, pelo secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a sr. Maria de Belém Xavier Vasco, brasileira, casada, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: São Silvestre, São Miguel, Apinagés, e Padre Euzebio, c. 84,00m.

Dimensões:

Frente — 6,50m.
Fundos — 40,00m.
Área — 260,00m².

Forma regular. Edificado com um chalet, coberto de palhas e madeiras. Confina à direita com o terreno baldio, e à esquerda com os fundos da vacaria.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 31 de outubro de 1956. — (a) Hildegardo B. Fortunato, pelo secretário de Obras.
(T. 15.508 — 2, 12 e 22|11|56)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hildegardo B. Fortunato, pelo secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o sr. Raimundo Severino Reis, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua São Miguel, frente à São Silvestre, Travessa Apinagés e Travessa Tupinambás, de onde dista 42,00m. Limites à direita 680, e à esquerda 674.

Frente — 5,50m.

Dimensões:

Fundos — 44,00m.

Área — 242,00m².

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações

por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Vilação, 31 de outubro de 1956. — (a) Hildegardo Bentes Fortunato, pelo secretário de Obras.

(T. 15.509 — 2, 12 e 22|11|56)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o sr. Manoel da Conceição Ferreira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Domingos Marreiros, Antônio Barreto, Caldeira Castelo Branco e Duque de Caxias, de onde dista 84,20m.

Dimensões:

Frente — 13,57m.
L. esquerda — 70,10m.
L. direita — 68,40m.
Travessão — 1,45m.
Área — 526,45m².

Forma trapezoidal irregular, confinando à direita com o imóvel n. 987, e à esquerda com o de n. 987, e à esquerda com o de n. 985. Terreno cercado e edificado com o n. 991.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações

por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Vilação, 30 de outubro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 15.516 — 2, 12 e 22|11|56)

ANUNCIOS

**BANCO DO PARÁ S. A.
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

3a. Convocação

Não se tendo realizado, por falta de número, a sessão convocada para hoje, convidamos os Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 29 de novembro de 1956, às quinze horas, na sede do Banco, à rua Conselheiro João Alfredo, n. 54, e que terá por fim deliberar sobre: a) aprovação dos atos da Diretoria referentes ao aumento do Capital; b) reforma dos Estatutos. Sendo esta a terceira convocação, a Assembleia se instalará com qualquer número.

Belém, 21 de novembro de 1956. — Os Diretores: Oscar Facciola, Rafael Fernandes de Oliveira Gonçalves.

(Ext. — 22, 23 e 24|11|56).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

(*) SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

DELEGACIA NO PARÁ

Editorial n. 11|56

Concorrência pública para alienação da preferência ao aforamento do terreno acrescido de marinha situado à margem direita da Baía do Guajará, no perímetro compreendido entre a Travessa Major Joaquim Távora e o Beco do Carmo.

Por determinação do Sr. Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União neste Estado, e em nome da comissão designada pela Portaria n. 14 de 18 de outubro de 1956 daquele Chefe, constituída pelos Oficiais Administrativos classe "H" do Q. P. Maria de Lourdes Miranda Santos da Silva, Iracema Nieto Palácio e Sonia Marise Sampaio Magalhães, Datilógrafo classe "D" do Q. P., todos do Ministério da Fazenda, respectivamente presidente, membro e secretária e nos termos do que preceituou o art. 111 e §§, do Dec.-lei 9.760 de 5|9|1946, faço público que às 14 hs. do dia 27 de novembro de 1956, serão recebidas na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, instalada no edifício da Delegacia Fiscal neste Estado, propostas para a compra da preferência ao aforamento do terreno acrescido de marinha situado à margem direita da baía do Guajará, dentro das zonas a que se referem os arts. 100 e 205 do Dec.-lei n. 9.760 de 5|9|1946.

LIMITES, CONFRONTAÇÕES E ÁREA

Frente — Baía do Guajará, por onde mede 20,00m — Fundos — terreno de marinha ocupado por Adalberto Gomes Fernandes por onde mede 20,00m. Lado direito — terreno acrescido de marinha desocupado, por onde mede 50,00m. — Lado esquerdo — terreno acrescido de marinha, desocupado, por onde mede 50,00m.

Área — 1.000m².

1 — É objeto da presente concorrência a alienação da preferência ao aforamento do terreno acrescido de marinha acima referido, cujo preço mínimo para esta Concorrência é de Cr\$ 100.000,00, sendo a taxa de fôto anual de Cr\$ 600,00.

2 — CAUÇÃO — Na forma do § 2º do art. 111 do Dec.-lei 9.760 de 5|9|46, só serão tomadas em consideração as propostas dos concorrentes que tenham caucionado em favor da União, a importância de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) em dinheiro ou em título da dívida pública federal, que corresponde a 3% do valor mínimo do terreno indicado no item 1º, a qual será depositada na Tesouraria da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado.

3 — APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS — No local, dia e hora indicados, os interessados deverão apresentar à Comissão encarregada de presidir a Concorrência, dois envólucros fechados e lacrados com os seguintes dizeres:

1º) Envólucro lacrado — documentação — proponente.

2º) Envólucro lacrado — proposta — proponente.

O 1º envólucro lacrado deverá conter:

a) O recibo da caução depositada como garantia da proposta, devidamente selada (estampilha de Cr\$ 1,00 e Cr\$ 1,50 de Ed. e Saúde);

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, devidos;

c) fólio corrido ou atestado de conduta;

d) prova de quitação do proponente com o Serviço Militar;

e) prova de nacionalidade do proponente;

f) atestado de vacina anti-variólica;

g) título de eleitor das pessoas físicas concorrentes, ou dos responsáveis pelas pessoas jurídicas.

Em se tratando de firmas ou sociedades civis:

h) prova de existência legal da mesma e cumprimento da lei dos 23.

O 2º envólucro lacrado conterá a proposta em quatro (4) vias que deverá:

a) ser datilografada, datada e assinada do dia em que se realizar a concorrência, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) ter a primeira via devidamente selada com uma estampilha de Cr\$ 3,00 e uma de Cr\$ 1,50 de Ed. e Saúde;

c) consignar por extenso e em algarismos o preço preferido;

d) consignar declaração expressa de inteira submissão a todas as condições deste Edital e às demais exigências do Código de Contabilidade da União e seu Regulamento;

e) indicar o endereço do proponente.

Verificada em ordem a documentação, serão abertos os envólucros lacrados das propostas, lidas estas em voz alta perante os presentes, e pela Comissão e por estes serão rubricadas, restituindo-se aos respectivos proponentes, os envólucros não abertos das propostas acompanhadas da documentação julgada insuficiente ou irregular.

CONDICÕES EVENTUAIS — Havendo igualdade de propostas no preço mais alto oferecido, será marcado novo dia para apresentação de novas propostas de maior valor pelos proponentes empataos, e se ainda assim persistir o empate ou não houver sido apresentadas novas propostas, proceder-se-á a sorteio.

A concorrência poderá ser anulada sem que caiba aos concorrentes sob qualquer pretexto, direito a nenhuma indenização.

PAGAMENTO — O vencedor da concorrência terá um prazo improrrogável de sessenta (60) dias a contar da ciência do ato homologatório da concorrência, para pagamento do preço, sob pena de perda dos direitos adquiridos e da importância caucionada, sem direito a quaisquer reclamações ou indenizações. Se o vencedor não comparecer no prazo fixado, poderá a juízo do Serviço do Patrimônio da União ser aproveitado o concorrente seguinte na ordem da classificação.

INFORMAÇÃO

Quaisquer informações e esclarecimentos referentes à concorrência de que trata este Edital, poderão ser obtidas diariamente das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, instalada no Edifício da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional.

Delegacia do S. P. U. no Pará, 27/10/56. — (a) Maria de Lourdes M. Silva, of. ad. cl. "M", presidente da Comissão.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D.O. de 6/11/56

(Ext. — 22/11/56)

JUIZO ELEITORAL DA 30.^a ZONA (PARÁ)

Inscrições deferidas e indeferidas
O Doutor Manuel F. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30.^a Zona desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Pelo presente edital indo por mim assinado, faço saber a quem possa interessar, que requereram inscrições neste cartório as seguintes pessoas: Deferidas as de Antônio Borges de Sousa, Manoel Elias de Moraes, Firmino Barbosa da Luz, José Ferreira Lima, Braziliiano dos Santos, José Pompeu Bezerra, João Loiola de Oliveira, Pedro Oliveira e Silva, Carlos Marques de Mesquita, José de Sousa Martis, Raimundo Valdomiro da Costa Mesquita, José Antonio de Oliveira, Irineu da Silva Pires, Francisco Bezerra Falcão, Maria Erotides Ferreira, Oscarino Maués Soares, Raimundo Paulo de Lima, José Cavalcante da Silva, Francisco de Assis Dória, Audromico Maués Soares, Expedito Bezerra Falcão, Jefferson Emanoel Rodrigues, Henrique de Sales Lopes, Mario do Carmo Pontes do Rosário, Tomás Araújo Costa, Maria Dorotéa Ferreira Pena, Almeirindo Pereira da Silva, Maria Luiza dos Santos, Maria José Pontes Saldanha, Moisés Celestino Bezerra, José Antonio das Neves, Manoel dos Santos Gomes, Luciana Vieira Gomes, Manoel dos Anjos Augusto, Segismundo Leão de Loureiro, Antonia Nazaré de Sousa. Indeferidas: os de Manoel Alves dos Santos, Camila Michel Afonso. E para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado, e afixar à porta deste Cartório pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dezenove (19) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão eleitoral, que, por ordem do Sr. Dr. Juiz, escrevi e assino. — (a) Manuel F. d'Oliveira, juiz eleitoral da 30.^a Zona (Pará).

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO DA 28.^a ZONA (ELEITORAL) DE BELÉM DO PARÁ

— EDITAL N. 30

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28.^a Zona (Belém) do Pará, por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que despachou pedidos de inscrição eleitoral, assim: DEFERINDO os de Heitor Gemaque Tavares, João Quiterio da Silva, Ivan Nazareth de Oliveira Dias, Pedro Marcos Corrêa, Terezinha de Araújo Lobo, Edson Siqueira, Pedro da Costa Duarte, Dulce Uchôa Castelo Branco, Manoel André Sobrinho, João Batista Maia de Carvalho, Jerônimo Emliano Campelo, Raimunda Gomes de Oliveira, Durval Soares Barbosa, Nair Gama Barbosa, João Pedro da Costa, Sebastião Souza Nascimento, Abnotina Góes Leite, Zenóbia Castro de Lima, Manoel Francisco dos Santos, Francisco Manoel de Lima, Margarida Alves de Freitas, Carmen Bastos Coelho, Osmarina de Melo Caldeira, Lozilde da Costa Cavalcante, Albino Euclides de Souza, Iracema de Melo Caldeira, Raimunda Nazaré de Souza, Armando Fonseca Vastos, Francisco Nascimento de Melo, Gercina Gomes da Silva, Venutiano Lima da Conceição, Carlos da Fonseca, Carlos da Fonseca Bastos, Darcy do Valle Queiroz, Américo João Saraiva, Rosa Coelho Machado, João Ximenes de Agira, Faustino Guilherme dos Santos, Fernando Cristino da Conceição, Higino Paulo Pinheiro, Braulio Faria do Nascimento, Eurípedes Coutinho da Silva, Carmen Farias do Nascimento, Carlos Dantas Brasil, Raymunda Tavares Farias, Asmin Valente, Matos Silva, Elmiria Lisbôa Benites, Emanuel Benedito Maciel Neves, Benedito Figueiredo do Vale Queiroz, Pedro Celestino Alves, Ana dos Santos Teixeira, Carlos de Nazaré Vinagre, Francisco da

Costa Nogueira, Nair Soares Pinheiro, Fernando Farias do Nascimento, Sebastiana Ferreira Daniels, Benedito Gomes dos Santos, João de Deus da Silva, Alvaro Mastrop, Aridéa de Assis Moreira, Marcolino Hugo Raiol, Eunice de Moraes Pompeu, Terezinha de Jesus Moraes, Rita de Cassia Moraes, Rizio Luiz Dejard de Mendonça, Eleisu Rong de Araújo, Evandro Oliveira de Alencar, Luiz de Oliveira Andrade, Izabel Soares da Costa, Jorge Silvino de Menezes, Nancy Gonçalves Campos, Carlos Santos Cordeiro, Raimundo Nonato da Silva, Gregorio Pedro Marcos Corrêa, Terezinha de Araújo Lobo, Edson Siqueira, Pedro da Costa Duarte, Dulce Uchôa Castelo Branco, Manoel André Sobrinho, João Batista Maia de Carvalho, Jerônimo Emliano Campelo, Raimunda Gomes de Oliveira, Durval Soares Barbosa, Nair Gama Barbosa, João Pedro da Costa, Sebastião Souza Nascimento, Abnotina Góes Leite, Zenóbia Castro de Lima, Manoel Francisco dos Santos, Francisco Manoel de Lima, Margarida Alves de Freitas, Carmen Bastos Coelho, Osmarina de Melo Caldeira, Lozilde da Costa Cavalcante, Albino Euclides de Souza, Iracema de Melo Caldeira, Raimunda Nazaré de Souza, Armando Fonseca Vastos, Francisco Nascimento de Melo, Gercina Gomes da Silva, Venutiano Lima da Conceição, Carlos da Fonseca, Carlos da Fonseca Bastos, Darcy do Valle Queiroz, Américo João Saraiva, Rosa Coelho Machado, João Ximenes de Agira, Faustino Guilherme dos Santos, Fernando Cristino da Conceição, Higino Paulo Pinheiro, Braulio Faria do Nascimento, Eurípedes Coutinho da Silva, Carmen Farias do Nascimento, Carlos Dantas Brasil, Raymunda Tavares Farias, Asmin Valente, Matos Silva, Elmiria Lisbôa Benites, Emanuel Benedito Maciel Neves, Benedito Figueiredo do Vale Queiroz, Pedro Celestino Alves, Ana dos Santos Teixeira, Carlos de Nazaré Vinagre, Francisco da

Paulo de Leão, Rosa Pinheiro Monteiro, Raimundo Torres Farias, osé Fernandes de Matos, Teixeira Nobre de Lima, Cecília Pires Aracati, Maria Raz Assunção de Andrade, Lucimar Andrade, Iracema Alves de Almeida, Arnaldo Lopes de Miranda, Franklin Cordovil arbosa, Lucimar Pereira Durans, Pedro de Moraes Cardoso, Otaciano Gonçalves Barreiros, Francisco Almeida Filho, Heitor de Souza Freitas, Ferdinando Silva, Lucia Guimarães Fonseca, Lourenço Esteves de Jesus, Aureliano Tayares de Moraes, Sabatão Pereira Saavedra, Lourival Damasceno, Pedro Andrade do Carmo, Osvaldo Pinheiro Ferreira, Raimunda Soares Feitosa, Guiherme Franco, João Márques de Mesquita e Albenor Costa Santos; mandando em DILIGÊNCIA os de Maria Alexandrina Mauá, Francisco Cordeiro da Silva e Margarida Gómez de Oliveira; INDEFERINDO os de Mamede Viana da Costa, Maria Benedita da Conceição, Antonio Xavier Ribeiro, Anazilda Celina Feijó, Rosário dos Santos, Inez Andrade de Souza, José Martins de Olinda, Benedito Alves Garcia, Edmundo Eugenio Sampaio, Benedito Marins, Anercinda Monteiro dos Santos, André Braga Furtado, Francisco Marques Mendonça, Antonio Simão da Costa, Arcinio Ademar de Miranda, Sebastião Borges de Lima, José Moraes, Mariano Barros Pantoja, Manoel Luis Barroso, Deoclaciano de Campos Gurjão, Manoel Antonio de Nascimento, Maria de Jesus Bandeira, José Carlos de Almeida, Luiz das Mercês de Medeiros, Raimundo Maciel de Oliveira, José Clementino Fernandes, Raimundo Ribeiro, Vicente Pereira Nascimento, Aldenor Abréu dos Anjos, Maria Ladez Monteiro da Silva.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial e na Imprensa diária.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos cinco (5) dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis. — (a.) Raimundo Nonato da Trindade Filho, Francisco Gomes Furtado, Orlando Amaral Pantoja, Alice Cabral Miranda, Agenor Simeão Neves, Gracinda Mendes Rodrigues, Andomário

(a.) Dr. José Amazonas Pantoja, juiz Eleitoral.

8 — Quinta-feira, 22

DIÁRIO OFICIAL

Novembro — 1956

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

BALANCETE, EM 31 DE OUTUBRO DE 1956

(Compreendendo Matriz e Agências)

— ATIVO —

— PASSIVO —

A — DISPONÍVEL

| | |
|--|---------------|
| Caixa | |
| Em moeda corrente | 37.108.781,40 |
| Em depósito no Banco do Brasil S/A | 92.892.048,70 |
| Em depósito à ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito .. | 13.823.784,70 |

B — REALIZAVEL

| | |
|-------------------------------|------------------|
| Empréstimos em C/ | |
| Corrente | 913.018.797,10 |
| Títulos Descontados | 603.862.797,50 |
| Letras a Receber | |
| C/Própria | 5.556.724,40 |
| Agências no País | 3.299.075.185,20 |
| Correspondentes no País | 5.364.079,30 |
| Outros Créditos .. | 548.850.513,10 |

5.875.728.096,60

Imóveis

| | |
|--------------------------------|---------------|
| Imóveis | 11.038.864,30 |
| Títulos e Valores Mobiliários: | |
| Ações e Debêntures | 11.419.000,00 |

| | |
|----------------------|------------------|
| Outros Valores | 2.666,70 |
| | 5.398.188.627,60 |

C — IMOBILIZADO

| | |
|---------------------------------|---------------|
| Edifícios de Uso do Banco | 65.651.335,70 |
| Móveis e Utensílios | 22.935.004,60 |
| Material de Expediente | 8.717.244,70 |
| Instalações | 3.171.134,20 |

D — RESULTADOS PENDENTES

| | |
|------------------------------------|---------------|
| Juros e Descontos | 2.387.354,50 |
| Impostos | 1.157.282,60 |
| Despesas Gerais e Outras Contas .. | 55.266.642,60 |

E — CONTAS DE COMPENSAÇÃO

| | |
|----------------------------------|------------------|
| Valores em Garantia | 1.399.343.965,00 |
| Valores em Custódia | 329.853.057,40 |
| Títulos a Receber de C/Alheia .. | 736.217.412,10 |
| Outras Contas | 368.588.555,70 |

Cr\$ 8.535.302.231,50

F — NÃO EXIGIVEL

| | |
|------------------------------|----------------|
| Capital | 150.000.000,00 |
| Fundo de Reserva Legal | 33.522.564,00 |
| Fundo de Previsão | 408.535.221,40 |
| Outras Reservas | 584.411.077,20 |

1.176.468.862,60

G — EXIGIVEL

| | |
|-----------------------|---------------|
| Depósitos | |
| a vista a curto prazo | |
| de Poderes Públicos | 48.837.315,30 |
| de Autarquias | 766.031,10 |
| em C/C sem Limite | 98.683.873,90 |
| em C/C Limitadas | 257.132,50 |
| em C/C Populares | 52.011.974,80 |
| em C/C Sem Juros | 17.319.986,40 |
| Outros Depósitos .. | 4.433.043,00 |

a prazo de

| | |
|--------------------|---------------|
| diversos | |
| a Prazo Fixo .. | 2.796.291,00 |
| de Aviso Prévio .. | 13.084.271,10 |
| Letras a Prêmio .. | 2.873.248,30 |

18.753.810,40

241.063.167,40

Outras Responsabilidades

| | |
|------------------------------|------------------|
| Obrigações Diversas | 68.564.951,40 |
| Letras a Pagar .. | 23.907.610,30 |
| Agências no País | 3.059.035.242,00 |
| Correspondentes no País .. | 602.257,40 |
| Ordens de Pagamento e Outros | |
| Créditos | 919.473.783,40 |
| Dividendos a Pagar | 80.544.502,70 |

4.152.128.347,20

4.393.191.514,60

H — RESULTADOS PENDENTES

| | |
|---------------------------|----------------|
| Contas de Resultado | 131.638.864,10 |
|---------------------------|----------------|

I — CONTAS DE COMPENSAÇÃO

| | |
|---|------------------|
| Depositantes de Valores em Garantia e em Custódia | 1.729.197.022,40 |
| Depositantes de Títulos em Cobrança no País | 736.217.412,10 |
| Outras Contas | 368.588.555,70 |

2.834.002.990,20

Cr\$ 8.535.302.231,50

Belém, 31 de outubro de 1956.

NOTA: — Na verba "Outros Créditos" está incluído o valor da borracha adquirida e em estoque Cr\$ 307.409.069,40.

JOSÉ DA SILVA MATOS

Presidente

JOÃO MOUSINHO COELHO
Chefe da Secção de Contabilidade. Reg. n. 64.189 — CRC n. 0383.
(Ext. 22|11|56)

DIARIO DA JUSTICA

de votos, em rejeitar a preliminar de constitucionalidade dos artigos 20. e 14. da Lei Federal n. 1.890, de 13 de junho de 1953, e, ainda por maioria de votos, julgar o autor carecedor do direito de ação, por incabível a ação rescisória com relação a questões trabalhistas, de acordo com a Consolidação das Leis Trabalhistas, e em conformidade com os motivos abaixo transcritos:

I — Embora solucionada a demanda pela decisão rescindenda, proferida por juiz comum, não perde, todavia, sua característica de questão trabalhista, sujeita, portanto, a regras especiais, e por essa razão, é de se julgar o autor carecedor do direito de ação, por incabível, inadmissível ação rescisória em processo trabalhista, à vista do disposto na Consolidação das Leis Trabalhistas (artigos 836 e 643), que veda o reexame, o conhecimento de questões já decididas, sendo inaplicável, subsidiariamente, o direito processual comum, dada a incompatibilidade deste como o processo judiciário trabalhista, conforme vem decidindo a jurisprudência especializada trabalhista.

"É incabível a ação rescisória no processo trabalhista, diante da proibição do art. 836 da Consolidação das Leis do Trabalho (Ac. do Trib. Reg. de São Paulo, de 11/12/1950, Rev. For. vol. 142, págs. 481)".

O Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, em venerando acórdão de 23 de fevereiro de 1950, julgou também incabível a ação rescisória na Justiça do Trabalho (Rev. For. vol. 140, págs. 495).

Custas, conforme a lei.

Belém, 17 de outubro de 1956.

(aa.) Cícero Silva — Presidente; Alvaro Pantoja — relator, vencido, com relação à preliminar de constitucionalidade, com o seguinte voto: O Estado Brasileiro, no exercício de seu poder jurisdicional, instituiu o Poder Judiciário, e a este, como um dos seus órgãos, incluiu: — juízes e Tribunais do Trabalho, conforme o art. 94, da Constituição Federal.

A Justiça do Trabalho é justiça especial. É uma jurisdição especial estabelecida para conhecer de certa e determinada matéria. A Constituição Federal, em o art. 123, precisa, claramente, a competência da justiça trabalhista, quando estatui: compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, e as demais controvérsias oriundas das relações do trabalho regidas por legislação especial.

A lei federal n. 1.890, de 13 de junho de 1953, em os artigos 2 e 14, atribui competência à Justiça comum, tanto na primeira como na segunda instância, para conhecer de ações propostas por mensalistas e diaristas da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios e das entidades autárquicas, que trabalham nas suas organizações econômicas, comerciais ou industriais em firma de empresa e não forem funcionários públicos ou não gozarem de garantias especiais, na conformidade do artigo 10. da aludida lei.

Ferem, portanto, os artigos 20. e 140., da lei federal 1.890, de 1953, à Constituição Federal. Evidente é a constitucionalidade dos artigos da lei federal 1.890, lei ordinária, que retirando da competência da Justiça do Trabalho, justiça especial, para atribuir à Justiça comum, questões de natureza trabalhista, porque ofende o art. 123, da Constituição Federal, que determina a competência dessa justiça especial.

O Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, em venerando acórdão de 30 de novembro de 1955, decidiu assim:

"Não pode a lei ordinária atribuir à Justiça comum o julgamento dos feitos em que forem parte mensalistas e diaristas dos Municípios, em se tratando de matéria de exclusiva atribuição e competência da Justiça do Trabalho (Rev. dos Tribunais, vol. 248, págs. 545)".

Era, pois, à vista do exposto,

data vênia, de ser conhecida e aceita a preliminar de constitucionalidade.

(a.) Júlio Gouvêa, vencido. Votei pela admissão rescisória na Justiça do Trabalho, e pela procedência da presente ação para anular a sentença rescindenda, por ter sido proferida em processo nulo, por inobservância de formalidades essenciais prescritas em lei.

Não considero obstáculo a aceitação da rescisória no direito judicial do trabalho, o artigo 836 da Consolidação das Leis do Trabalho, que assim dispõe:

"É vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas, excetuados os casos expressamente previstos neste título".

Na Justiça comum também é vedado aos Tribunais o conhecimento de questões já julgadas, e no entanto, nela se admite a ação rescisória.

O fim fundamental e direito desta ação, diz Carvalho de Mendonça, não é só apurar uma tese de direito que a sentença falseou, vai além, sua finalidade consiste em verificar a própria nulidade da sentença, segundo os casos expressos.

Se a sentença é nula, não podendo, portanto, produzir efeito, é fora de dúvida que deve existir algum recurso ou ação especial, nos seus preceitos processuais, para que extrinsecamente se declare nulo aquilo que o é intrinsecamente.

A sustentação indistinta da sentença nula, diz Jorge Americano, "enfraqueceria o poder social, na sua função de distribuir justiça".

O aforismo latino res judicata pro vesitate hatetus deve ser recebido com a reserva imposta pela hipótese da nulidade ou ilegalidade da sentença, pois que à sociedade mais prejudica a manutenção de uma sentença mentirosa ou ilegal do que a contraposição a ela oferecida com irrespondível sustento na verdade e no direito.

A admissão da rescisória na Justiça do Trabalho, a meu ver, encontra inteiro apôlo no art. 769 da própria Consolidação das Leis do Trabalho, assim redigido:

"Nos casos omissos, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquele em que for incompatible com as normas deste título".

Longe, entretanto, de ser incompatible a índole do direito judicial trabalhista a ação rescisória completa as suas normas processuais.

Sem ela afirma Romero Prates, juiz do Tribunal Regional do Trabalho do Distrito Federal, "haveria aquele enfraquecimento ou desprestígio do poder social dos órgãos judiciais trabalhistas, na sua elevada missão de fazer justiça".

Este argumento é de evidente procedência, pois não se comprehende que uma sentença nula, por que proferida contra literal disposição de lei ou em processo nulo por falta de observância de formalidades essenciais, como a que é objeto da presente ação, possa subsistir só porque o legislador social deixou de consignar, expressamente, a ação rescisória contra a sentença nula que já na fase das Ordenações: é por direito nenhuma, nunca em tempo algum passa em causa julgada.

Mas, como, anteriormente, afirmamos, a própria Justiça do Trabalho já admite a ação rescisória dos seus julgados.

Consignando essa nova orientação na sua importante obra "Rescisória de Julgados", diz Assis Brasil:

"Enfim, a justiça do Trabalhista, agora, inteiramente libertada de induções, livre no terreno jurídico, expõe o seu pensamento com a liberdade que deve ter o Poder que representa, tomou o ramo que consideramos definitivo e acertado".

Délio Maranhão, outro eminen-

te juiz do Tribunal Regional do Trabalho do Distrito Federal, em um dos seus votos naquela Corte de Justiça Trabalhista, registrado por Assis Brasil na sua citada obra, assim se expressou sobre a rescisória:

"Sendo como é a Justiça do Trabalho órgão do Poder Judiciário Brasileiro, têm como seu mais alto tribunal o Supremo Tribunal Federal. Portanto, se em julgando matéria trabalhista, proferir sentença contraria literal disposição de lei, caberá, indiscutivelmente, nos termos da própria Constituição ação rescisória dessa sentença, não é possível se admitir que, quando o feito trabalhista, não tinha sido apreciado pelo mais alto tribunal do país, fique isento de apreciação por meio da referida ação nos próprios tribunais do Trabalho".

Assim, pois, já que se trata de apreciação do mérito, como foi posta a questão, tendo em consideração que a sentença foi proferida em processo nulo por inobservância de um preceito obrigatório, o do art. 4º, parágrafo primeiro, lei 1.890, de 13 de junho de 1953, que exige a citação do Representante do Ministério Público, votei pela procedência da ação.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de novembro de 1956. — LUIS FARIA — Secretário.

ACÓRDÃO N. 469
Mandado de Segurança da Capital
Requerentes — José Olinto Contente e Lúcio de Melo.

Requerido — o Governo do Estado.

Relator designado — Desembargador Maurício Pinto.

EMENTA: — I — O prazo para a interposição do mandado de segurança conta-se da data em que o interessado teve ciência do ato impugnado (Lei Federal n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, artigo 18); II — Concede-se mandado de segurança quanto os imparlantes têm direito líquido e certo amparados pela Constituição Estadual (art. 23, letra E e Lei Estadual n. 913, de 4 de dezembro de 1954), para que os contratos de aforamento de castanhais de castanhais, dirigidos àqueles autorizados pelos ora imparlantes, sujeitando porém a lavratura dos contratos enfiteúticos à prévia autorização da Assembleia Legislativa do Estado. O despacho que assim determina foi exarado pelo Governador Zacarias de Assumpção a 21 de janeiro de 1956, e publicado no DIARIO OFICIAL de 2º do mesmo mês e ano. Deveria, portanto, correr dessa última data o prazo legal de 120 dias para interposição do Mandado de Segurança. Eis que, todavia, os imparlantes contam tal prazo a partir de 27 de abril último, porque é contra a Nota Oficial do Governador do Estado, nesse dia publicada, que se insurgem, considerando a mesma como ato violador do seu direito líquido e certo. Para assim procederem, fundamentam-se os imparlantes no fato de que o Governador Zacarias de Assumpção, a 28 de janeiro de 1956, resolvia expedir ao Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, Dr. Cláudio Chaves, um memorando alterando, em parte, o aludido despacho, para o efeito de não mais serem encaminhados os processos de aforamento à lavratura dos contratos. Recentemente, o ex-governador Assumpção, conforme documento oficial de fls. corroborou integralmente os termos do dito memorando, esclarecendo que assim procedera em face de ponderações ouvidas e feitas a seu pedido por juristas, aos quais recorrerà sobre o assunto.

Ora, não é de se negar a autenticidade do memorando juntado por cópia fotostática, uma vez que foi registrado, a seu tempo, no Cartório de Títulos e Documentos e é confirmado plenamente pela própria autoridade signatária. O fato de se dirigir

lor probante que instruiram o pedido e já desertos, foi despachada, deferindo a medida liminar, de acordo com o artigo 7º, inciso II, da lei federal n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, mandando oficiar ao Governo do Estado, afim de fazer cessar ou prevenir qualquer ato de turbação das posses dos imparlantes sobre as áreas apontadas, até decisão final, da vez que nos termos dos artigos 516 e 1.119 do Código Civil, os requerentes têm direito à retenção das áreas arrendadas pelas benfeitorias úteis e necessárias demonstradas através as vistorias judiciais.

Foi ordenado, outrossim, que fossem solicitadas informações ao Poder Executivo no prazo legal, e, após, se desse vista dos autos ao dr. Procurador Geral do Estado para contestação, em cinco dias.

As informações do Governo do Estado vieram tempestivamente e constam dos autos acompanhadas de documentos.

Pela petição de fls. pleitearam os imparlantes a juntada de uma certidão do Registro de Títulos e Documentos, alegando que só então o faziam, por acúmulo de serviço daquele cartório, o que foi deferida.

Pela petição de fls. os imparlantes requereram fosse ordenada à Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, a cobrança do presente processo que se encontrava com vista à Procuradoria Geral do Estado, e consequentemente o desentranhamento da contestação por ventura oferecida pelo ilustre dr. Procurador Geral do Estado, pelo fato de que já havia aquele órgão do Ministério Pùblico ultrapassado de há muito o prazo legal continuo e improrrogável, de cinco dias, para oferecer a contestação. Esta petição foi mandada, por despacho, ao Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado, para informar sobre as alegações, e em vista da informação prestada foi indeferida pelo Exmo. Sr. Desembargador Relator sorteado.

II — Preliminarmente: Conforme se verifica pelas alegações da inicial e pela documentação anexa à mesma, o Chefe do Poder Executivo deferiu os requerimentos de aforamento de terras devolutas do Estado, para exploração de castanhais, dirigidos àqueles autorizados pelos ora imparlantes, sujeitando porém a lavratura dos contratos enfiteúticos à prévia autorização da Assembleia Legislativa do Estado. O despacho que assim determina foi exarado pelo Governador Zacarias de Assumpção a 21 de janeiro de 1956, e publicado no DIARIO OFICIAL de 2º do mesmo mês e ano. Deveria, portanto, correr dessa última data o prazo legal de 120 dias para interposição do Mandado de Segurança. Eis que, todavia, os imparlantes contam tal prazo a partir de 27 de abril último, porque é contra a Nota Oficial do Governador do Estado, nesse dia publicada, que se insurgem, considerando a mesma como ato violador do seu direito líquido e certo. Para assim procederem, fundamentam-se os imparlantes no fato de que o Governador Zacarias de Assumpção, a 28 de janeiro de 1956, resolvia expedir ao Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, Dr. Cláudio Chaves, um memorando alterando, em parte, o aludido despacho, para o efeito de não mais serem encaminhados os processos de aforamento à lavratura dos contratos. Recentemente, o ex-governador Assumpção, conforme documento oficial de fls. corroborou integralmente os termos do dito memorando, esclarecendo que assim procedera em face de ponderações ouvidas e feitas a seu pedido por juristas, aos quais recorrerà sobre o assunto.

Ora, não é de se negar a autenticidade do memorando juntado por cópia fotostática, uma vez que foi registrado, a seu tempo, no Cartório de Títulos e Documentos e é confirmado plenamente pela própria autoridade signatária. O fato de se dirigir

lor probante que instruiram o pedido e já desertos, foi despachada, deferindo a medida liminar, de acordo com o artigo 7º, inciso II, da lei federal n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, mandando oficiar ao Governo do Estado, afim de fazer cessar ou prevenir qualquer ato de turbação das posses dos imparlantes sobre as áreas apontadas, até decisão final, da vez que nos termos dos artigos 516 e 1.119 do Código Civil, os requerentes têm direito à retenção das áreas arrendadas pelas benfeitorias úteis e necessárias demonstradas através as vistorias judiciais.

Foi ordenado, outrossim, que fossem solicitadas informações ao Poder Executivo no prazo legal, e, após, se dresse vista dos autos ao dr. Procurador Geral do Estado para contestação, em cinco dias.

As informações do Governo do Estado vieram tempestivamente e constam dos autos acompanhadas de documentos.

Pela petição de fls. pleitearam os imparlantes a juntada de uma certidão do Registro de Títulos e Documentos, alegando que só então o faziam, por acúmulo de serviço daquele cartório, o que foi deferida.

Pela petição de fls. os imparlantes requereram fosse ordenada à Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, a cobrança do presente processo que se encontrava com vista à Procuradoria Geral do Estado, e consequentemente o desentranhamento da contestação por ventura oferecida pelo ilustre dr. Procurador Geral do Estado, pelo fato de que já havia aquele órgão do Ministério Pùblico ultrapassado de há muito o prazo legal continuo e improrrogável, de cinco dias, para oferecer a contestação. Esta petição foi mandada, por despacho, ao Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado, para informar sobre as alegações, e em vista da informação prestada foi indeferida pelo Exmo. Sr. Desembargador Relator sorteado.

II — Preliminarmente: Conforme se verifica pelas alegações da inicial e pela documentação anexa à mesma, o Chefe do Poder Executivo deferiu os requerimentos de aforamento de terras devolutas do Estado, para exploração de castanhais, dirigidos àqueles autorizados pelos ora imparlantes, sujeitando porém a lavratura dos contratos enfiteúticos à prévia autorização da Assembleia Legislativa do Estado. O despacho que assim determina foi exarado pelo Governador Zacarias de Assumpção a 21 de janeiro de 1956, e publicado no DIARIO OFICIAL de 2º do mesmo mês e ano. Deveria, portanto, correr dessa última data o prazo legal de 120 dias para interposição do Mandado de Segurança. Eis que, todavia, os imparlantes contam tal prazo a partir de 27 de abril último, porque é contra a Nota Oficial do Governador do Estado, nesse dia publicada, que se insurgem, considerando a mesma como ato violador do seu direito líquido e certo. Para assim procederem, fundamentam-se os imparlantes no fato de que o Governador Zacarias de Assumpção, a 28 de janeiro de 1956, resolvia expedir ao Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, Dr. Cláudio Chaves, um memorando alterando, em parte, o aludido despacho, para o efeito de não mais serem encaminhados os processos de aforamento à lavratura dos contratos. Recentemente, o ex-governador Assumpção, conforme documento oficial de fls. corroborou integralmente os termos do dito memorando, esclarecendo que assim procedera em face de ponderações ouvidas e feitas a seu pedido por juristas, aos quais recorrerà sobre o assunto.

Ora, não é de se negar a autenticidade do memorando juntado por cópia fotostática, uma vez que foi registrado, a seu tempo, no Cartório de Títulos e Documentos e é confirmado plenamente pela própria autoridade signatária. O fato de se dirigir

o Chefe do Governo a um dos seus Secretários de Estado, por meio de um memorando, por mais simples e despretencioso que fosse, não retira à ordem governamental qualquer parcela de sua força, do seu prestígio e da imediata exequibilidade na mesma contida. Não há nos princípios de direito, administrativo, nem na lei, nem nos usos e costumes qualquer norma que obrigue o chefe do Governo a se dirigir a seus auxiliares imediatos por esta ou aquela forma inflexível, como, por exemplo, ofícios rigidamente redigidos, formalmente encaminhados pelos canais competentes. Muito ao contrário, as praxes administrativas demonstram que o Chefe do Governo pode expedir suas ordens aos Secretários e Chefs de Departamentos de forma que considerar mais conveniente não só ao mérito da medida que se objetiva, como à celeridade do cumprimento das mesmas ordens. Poder-se-á afirmar, sem receio algum de contestação, que o Chefe do Poder Executivo pode dirigir-se, indiferentemente, por forma verbal ou escrita, usando os meios normais de comunicação ao seu dispôr, contento que faça chegar de maneira precisa e rápida, a ordem ao seu destino, a fim de ser cumprida sem mais delongas ou formalidades.

Por outro lado, tal era a intenção do então chefe do Poder Executivo, General Zacarias de Assumpção, de reformar seu despacho anterior na parte que obrigava a remessa ao Poder Legislativo, que durante os dias que se seguiram de sua permanência no Governo, até o fim do seu mandado constitucional, nenhum processo de aforamento foi encaminhado à Assembleia Legislativa, conforme se vê do documento fornecido pela Secretaria da própria Assembleia Legislativa, constante dos autos.

Desse modo, não haveria por que os impetrantes reclamarem contra o despacho já alterado em conformidade perfeita com o seu justos interesses.

Aconteceu, porém, que o governador Cattete Pinheiro, que, como se sabe, substituiu no exercício do governo o General Assumpção, no dia 10 de fevereiro último apenas poucos dias depois de haver assumido, determinou a remessa dos processos de aforamento existentes na Secretaria de Obras, Terras e Viação, à Assembleia Legislativa do Estado. Dessa determinação, de forma e feito meramente interno, não tiveram conhecimento os interessados, pois não houve dela sequer, pois não houve dela qualquer publicidade, e só que consta, nenhuma fundamentalização, talvez tenha sido mesmo meramente verbal.

Para cobrir possivelmente essa falha, resolveu o mesmo governador Cattete Pinheiro ratificar seu ato com a publicação de uma Nota Oficial, que, foi, essa sim, formalmente divulgada, por todos os órgãos de publicidade, a 27 de abril de 1956. A Nota Oficial procurou arrimo em pretendida resolução do Tribunal de Contas do Estado, sobre processo de aforamento. Mas acontece que os impetrantes juntaram certidão formal daquele órgão, pela qual se verifica que nenhum processo de aforamento fora sequer protocolado no referido Tribunal. Consequentemente, falta à referida Nota Oficial apôlo na verdade dos fatos, antes mesmo do que no direito.

Recapitulando, é forçoso concluir que o prazo, ao contrário do que sustentam as informações do Governo do Estado, não deve ser contado a partir da data do despacho do Governador Assumpção, isso porque é manifesta e indiscutível a prova de que S. Excia., por "meio lícito" a seu alcance, antifoi o despacho na parte desfavorável aos Impetrantes, a isso sendo, levado não só pelas ponderações a que se referiu, como também em atendimento ao recurso administrativo formulado pela Associação Rural dos Castanheiros do Pará, no município de Marabá, como órgão de classe.

Por igual, não pode ser contado

o prazo de 7 de fevereiro de 1956, data da ordem do governador Cattete Pinheiro remetendo os processos de aforamento à Assembleia Legislativa, e isso pela circunstância fundamental e inarrável, de que os impetrantes não tiveram ciência de tal ordem, e não puderam tê-la de forma alguma em primeiro lugar, porque não foi a mesma publicada em qualquer órgão de publicidade, muito menos no DIARIO OFICIAL, segundo porque ainda que publicada nesta capital fosse dita Nota Oficial, os impetrantes estariam impossibilitados materialmente de tomar conhecimento da mesma, porque, conforme certifica o próprio órgão do Estado que coordena e fiscaliza as medidas contratuais sobre os arrendatários de castanhais, isto é, a Coletoria de Rendas de Marabá, os arrendatários, durante a safra das castanhas, que se estende de janeiro a junho de cada ano, afastam-se da sede do município para o interior do mesmo, onde se consagram ao trabalho efetivo da colheita do produto e ficam, como é compreensível, segregados praticamente do mundo civilizado. Ainda a aludida certidão atesta que o próprio DIARIO OFICIAL chega a aquele município com o atraso de cerca de sessenta dias habitualmente.

De tudo, pois, a única conclusão jurídica emergente é no sentido de ser contado o prazo para a interposição do Mandado de Segurança a partir da data do conhecimento por parte dos interessados da publicação da Nota Oficial do governador Cattete Pinheiro.

Cumpre não esquecer que o art. 18 da Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, cioso do resguardo dos direitos individuais amparados pelo Mandado de Segurança, dispõe expressamente que o prazo de cento e vinte dias é contado da ciência pelo interessado do ato impugnado. E' evidente que a expressão usada pelo dispositivo em apreço patenteia a preocupação do legislador de não deixar o decurso do prazo sujeito a critério mais ou menos arbitrário ou formalísticos por parte da autoridade coatora, querendo, portanto, que em toda a sua liquidez, seja demonstrado que o interessado, de fato, tomou conhecimento do ato coator. A própria presunção de conhecimento, e mandada publicação nos órgãos oficiais, que é juris tantum, pode ceder em face da prova em contrário, pois circunstâncias existem de fato pelas quais se verifica que o interessado estava impossibilitado de tomar ciência do ato impugnado.

A jurisprudência, inclusive do Supremo Tribunal Federal, tem admitido o remédio constitucional

a despeito do decurso do prazo sempre que provado ficar que o interessado não podia tomar ciência do ato impugnado, na data em que o mesmo foi publicado. Tais argumentos, aliás, concorrem para ilustrar o direito dos impetrantes, mas, como já ficou evidenciado, não são essenciais à espécie dos autos, porque ainda que contado o prazo de cento e vinte dias da publicação e não da ciência efetiva da Nota Oficial do governador Cattete Pinheiro, enquadra-se o pedido na rigorosa exigência da tempestividade da Lei número 1.533.

Por esses fundamentos, de fato e de direito, e com base nos documentos oficiais anexos aos autos pelos impetrantes, rejeita-se a preliminar de intempestividade do pedido, para admitir não perempto o direito invocado.

III — Quanto ao mérito: Pode considerar-se firmada a jurisprudência deste Egrégio Tribunal, no sentido não só da desnecessidade

como da ilegalidade de submeter processos de aforamento de terras devolutas do Estado à consideração da Assembleia Legislativa, conforme os termos dos V. Acórdãos proferidos em idênticos pedidos, sob os ns. 284 e 269.

Dizem os mestres que "a enfitéuse ou aforamento é um contrato bilateral perfeito, sempre oneroso e consensual, sujeito à do Estado, em data de 27 de ja-

neiro de 1956. O prazo é de decadência. E' continuo e improrrogável e começa a correr da ciência do ato. Este ato é daqueles que devem ter publicação oficial e, portanto, da data de sua publicação deve ser contado o prazo e não como querem os impetrantes da data da Nota Oficial, isto é, 27 de abril, data de sua publicação.

Havendo sido feita, no órgão oficial, a publicação do ato, como sucedeu com o ato impugnado pela presente segurança, a presunção inres et de iure é de que a parte tomou conhecimento do ato. E' pcis, da publicação do ato que se deve contar o inicio do prazo de decadência e não da Nota Oficial, datada de 25 de abril, publicada em jornais locais de 27 de abril, de fls. 57 e 58,

e que, segundo dizem os impetrantes, revela a persistência do Governo em submeter à apreciação da Assembleia Legislativa os processos de aforamento.

A Nota Oficial, data como marco da ciência do ato impugnado, datada de 25 de abril e publicada a 27 nos jornais locais, é uma recomendação do Gabinete do Governador do Estado ao Secretário de Terras e Viação, ao ter o Governo conhecimento de resolução do Tribunal de Contas sobre processos de aforamento de castanhais, para que, indistintamente, fizesse seguir para a Assembleia Legislativa quantos processos necessitasse, estivessem ou viessem a ser encaminhados ao Governo, conforme consta da aludida nota às fls. 57 e 58.

Os processos de aforamento, requeridos pelos impetrantes, deram entrada a 6 de fevereiro na Assembleia Legislativa, conforme certidão de fls. 80, passada pelo protocolista da Assembleia, o ofício, vcr cópia autêntica, de remessa, expedido pelo Sr. Secretário de Estado, Waldemar Lins V. Chaves, também à Assembleia Legislativa, de fls. 81, é relação dos processos remetidos, de fls. 82.

A aludida "Nota Oficial", portanto, não se refere aos processos de aforamento dos impetrantes, porque, sendo a nota publicada a 27 de abril, já os processos tinham dado entrada a 6 de fevereiro e, por conseguinte, não pode ser tida a tal Nota Oficial como marco da ciência dos impetrantes.

Ainda, para melhor amparar a alegação de só terem tido ciência do ato impugnado na data da publicação da mencionada Nota Oficial, em 27 de abril, os impetrantes pediram juntada, após a inicial, de documentos constantes de fls. 100, juntada que permitiu, com audiência da Procuradoria Geral, e não mais da autoridade dada por coatora porque se trata de documentos já do conhecimento desta autoridade, em outro pedido semelhante.

Os impetrantes, com os documentos assim juntos aos autos, pretendem fazer crer que o ato de defetismo, ad referendum da Assembleia, foi revogado pelo memorandum, aviso, ou ordem, datado de 28 de janeiro de 1956, do Governador do Estado, então, o Exmo. Sr. General Zacarias de Assumpção, ao Sr. Secretário de Estado de Terras e Viação, — que, atendendo o apelo da "Associação Rural dos Castanheiros do Pará", havia deliberado não mais encaminhar os processos de aforamento de castanhais ao pronunciamento da Assembleia, fato ainda confirmado em carta de S. Excia..

Os atos administrativos, em princípio, não podem ser revogados. Estando, porém, o ato administrativo elevado de utilidade, ou de ilegalidade, é facultado à administração pública revogar os seus próprios atos, mas revogá-los, em forma legal por outra decisão administrativa regular, e não pela forma que se pretende ter sido revogado ou modificado o ato impugnado. Se tal fosse admissível, seria a impugnação da inssegurança da norma, era de se concluir que a presente segurança não tinha procedência porque, então, o ato violador dos alegados direitos dos impetrantes, estando revogado ou alterado

DIARIO DA JUSTICA

quanto à remessa à Assembléia, seria a do dr. Secretário de Terras que, apesar da ordem governamental, remeteu os processos à Assembléia em 6 de fevereiro, conforme o ofício de fls. 51, e não do Governo do Estado.

Essa revogação ou modificação do ato impugnado não sucedeu.

O ato não foi revogado ou alterado em forma legal. Houve intenção, mas, realmente, legalmente o ato impugnado por esta segurança persiste inalterado, o mesmo em face da lei.

A sua ciência, portanto, deve ser tida, e contado o prazo de 120 dias, da data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL dia 27 de janeiro e não da data da publicação da "Nota Oficial", dia 27 de abril, pois, considerado como certo e autêntico o memorando, aviso ou comunicação governamental ao Sr. Secretário do Estado de sua deliberação de não submeter os processos de aforamento à apreciação da Assembléia querendo, assim, modificar os despachos, tem-se certeza da ciência dos impetrantes no dia 27 de janeiro, data da publicação no DIÁRIO OFICIAL, porque esse aviso, ou ordem, está datado de 28 de janeiro, de fls. 199, e essa modificação na intenção do Exmo. Sr. Governador originou-se de um apelo da Associação Rural dos Castanhais do Pará, o que vem demonstrar que o ato administrativo impugnado por esta segurança já era conhecido, através da publicação oficial, no DIÁRIO OFICIAL, e não sómente a 27 de abril, data da já referida "Nota Oficial".

Era, à vista do exposto, data venia, de não ser tomado conhecimento do pedido por fora do prazo legal, acolhendo-se, assim, a preliminar levantada pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado.

II — Mérito — Visam os impetrantes, mediante a segurança pedia, obter o aforamento de terras devolutas do Estado, que alegam, o provam com os títulos juntos, lhes serem arrendadas.

Querem, em última análise, os impetrantes que a Administração Pública formalize ordene a lavratura dos respectivos contratos, sem submeter mais os pedidos de aforamentos feitos à aprovação da Assembléia Legislativa, porque tendo os impetrantes como já deferidos seus pedidos de aforamento, em consequência da decisão governamental, julgam que a sujeição dessas decisões de defereiros à aprovação do órgão legislativo mencionado, fere direito líquido e certo seu, de vez que, sendo eles arrendatários das terras pedidas em aforamento e garantindo-lhes a Lei Estadual n. 912, de 4/12/1954, o direito ao aforamento das terras arrendadas, desse necessário e ilegal é a sujeição dos deferimentos à aprovação do Poder Legislativo, uma vez que aforamento direito real sobre a coisa alheia não implica alienação e não se confunde com venda de terras quando se impõe em obediência ao preceito constitucional que manda submeter à apreciação do Legislativo os respectivos pedidos de alienação.

Tratando-se, como está evidente, da concessão de aforamento, em que são partes a Administração Pública e os impetrantes, sempre condecorar-se da capacidade das partes contratar.

Não há dúvida que, sendo o contrato enfitético, um contrato bilateral é essencial que as partes sejam capazes.

"Os contratos administrativos, salvo as suas peculiaridades regulam-se pelos mesmos princípios gerais que regulam os contratos de direito comum".

A Lei Estadual n. 912, de 4/12/51, que rege a colonização, a aquisição de terras devolutas do Estado, dispõe: Art. 53. — As terras devolutas do Estado, de extração de produtos nativos, só poderão ser aforadas por quem antes as tenha arrendado.

E assim, conforme a Lei 912, condição essencial para obtenção de aforamento de terras devolutas do Estado é que o proprietário

contratante as tenha arrendado. Quem antes as tenha arrendado e não quem as esteja arrendando, diz a lei.

Estatue ainda: Art. 19. — O arrendamento será de cinco anos a contar da data da assinatura do respectivo contrato.

Art. 29. — O arrendamento será concedido no primeiro ano, a título precário, vigorando por mais quatro anos, se ao fim daquele for provado terem sido satisfeitas as seguintes condições:

a) a abertura de estradas, etc..

Art. 30. — A partir do segundo ano o arrendatário terá ainda as seguintes obrigações: a) construir moradia; b) fazer plantações de cereais, mandioca, legumes ou forragem, com as seguintes áreas mínimas nos arrendamentos de 1.000 lédias quadrada (3.600 hect.)

— Segundo ano 10 hec.; Terceiro ano — 15 hec.; Quarto ano — 20 hec.; Quinto ano — 36 hec.; e replantar as espécies vegetais retiradas ou inutilizadas pela exploração, em proporção à produção apresentada.

Art. 34. — A prova do cumprimento das exigências contratuais e legais será feita por meio de vistoria no loco da Secretaria de Obras, Terras e Viação e da Secretaria de Produção.

O arrendamento é, portanto, no 1º. ano a título precário, vigorando por mais quatro anos, satisfeitas as obrigações contratuais e legais até o 5º. ano, na conformidade do disposto no artigo 30, citado.

A condição, pois, para o aforamento, segundo o preceito legal é que o contratante as tenha arrendado. Arrendado por conseguinte, nos 5 anos, que é o prazo do arrendamento, é satisfeitas as obrigações contratuais.

Ora, os impetrantes, além de não contarem os 5 anos de arrendamento, pois contam sómente 2 anos, conforme comprovam os contratos de fls. 20 e 40, não têm seus contratos revalidados pelo Tribunal de Contas, segundo prova o ofício do Tribunal de Contas, Junto às fls. 84 e 85, os quais informam não terem revalidados os contratos de arrendamento dos impetrantes.

A Constituição do Estado estabelece: Art. 35 — Compete à Assembléia Legislativa, julgar a legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões. — Parágrafo primeiro.

Os contratos que, por qualquer modo, interessarem à receita ou à despesa só se reputa não perfeitas depois de registrados pelo Tribunal de Contas. A recusa do registro suspenderá a execução do contrato até que se pronuncie a Assembléia Legislativa.

Estas disposições constitucionais são reproduzidas na Lei n. 603, de 20/5/53.

A Lei Estadual n. 1.137, de 11/3/55, dispõe também: Art. 12. — Quaisquer processos de venda, ou arrendamento de bens, móveis ou imóveis do patrimônio do Estado, só se reputa não perfeitas depois de registrados no Tribunal de Contas do Estado.

Com relação à recusa de registro pelo Tribunal de Contas, Seabra Fagundes faz a seguinte observação: "O seu pronunciamento tem caráter de manifestação de vontade, por parte da Administração, indispensável à implementação do ato. Se favorável, o ato se torna perfeito e, portanto, executível. Se o contrário, não se considera nenhum. (O Código de Atos Administrativos, págs. 165).

"O registro, por parte do Tribunal de Contas, constitui verdadeira condição suspensiva, porque a definitiva eficácia do negócio jurídico, fica dependente de sua realização. (Direito Constitucional, 145, de Francisco Campanha e "Direito Administrativo", de

José S. Rua, págs. 101). Usão, por conseguinte, os arrendamentos dos impetrantes privados de seus efeitos, por força da natureza constitucional citado.

O registro é condição para validade do contrato. Negado o registro no contrato de arrenda-

mento dos impetrantes, sem reforma pela Assembléia Legislativa, mediante recurso, não há contrato perfeito. Se o Poder Executivo não ordenou a execução do contrato, mediante registro sob reserva e recurso "ex-officio" para Assembléia Legislativa, concordou, anuiu, portanto, com a recusa, com a não revalidação do contrato pelo Tribunal de Contas.

Falta por conseguinte, capacidade especial aos impetrantes para contratarem a enfituse, o aforamento das terras devolutas, a quem antes as tenha arrendado, mas, e principalmente, porque seus contratos de arrendamento estão com a execução suspensa pela recusa do registro pelo Tribunal de Contas e, portanto, sem valia, sem eficácia esses contratos, visto que o registro à enumeração, em proporção à produção apresentada.

Art. 34. — A prova do cumprimento das exigências contratuais e legais será feita por meio de vistoria no loco da Secretaria de Obras, Terras e Viação e da Secretaria de Produção.

O arrendamento é, portanto, no 1º. ano a título precário, vigorando por mais quatro anos, satisfeitas as obrigações contratuais e legais até o 5º. ano, na conformidade do disposto no artigo 30, citado.

A condição, pois, para o aforamento, segundo o preceito legal é que o contratante as tenha arrendado. Arrendado por conseguinte, nos 5 anos, que é o prazo do arrendamento, é satisfeitas as obrigações contratuais.

Ora, os impetrantes, além de não contarem os 5 anos de arrendamento, pois contam sómente 2 anos, conforme comprovam os contratos de fls. 20 e 40, não têm seus contratos revalidados pelo Tribunal de Contas, segundo prova o ofício do Tribunal de Contas, Junto às fls. 84 e 85, os quais informam não terem revalidados os contratos de arrendamento dos impetrantes.

A Constituição do Estado estabelece: Art. 35 — Compete à Assembléia Legislativa do Estado, nos termos da alínea c, art. 23, da Constituição do Estado".

Trata-se, assim, de um ato subordinado à condição suspensiva.

Somente, pois, realizada esta é que, segundo a decisão administrativa impugnada, se consideraria existente o direito dos impetrantes.

Art. 35. — Compete à Assembléia Legislativa do Estado, nos termos da alínea c, art. 23, da Constituição do Estado".

Trata-se, assim, de um ato subordinado à condição suspensiva.

É contra aquela decisão administrativa que, por meio desta segurança, insistem os impetrantes, pretendendo modificá-la, por lhes parecer lesiva de seus direitos, ilícitos e certos, porque, segundo argumentam, o deferimento de aforamento independe de aprovação do Poder Legislativo, uma vez que, tratando-se de direito real, não há alienação, como na compra-

e-venda, com a qual o instituto da enfituse não se confunde.

A conclusão é que, em conformidade com a maneira que o Governador do Estado deferiu os pedidos de aforamento dos impetrantes, julgou-se incompetente, em face do dispositivo constitucional citado, para, por si só, como chefe da administração estadual, decidir sobre o aforamento de terras devolutas, sem a cooperação do outro órgão do poder público.

Caracteriza a decisiva impugnada um desses atos complexos, que, na administração pública, exige a cooperação dos dois de seus órgãos para aperfeiçoamento do ato.

A decisão ou ato impugnado como ofensiva dos direitos líquidos e certos dos impetrantes refere-se a contratos enfitéticos. Não resta, portanto, dúvida que a resolução da questão consiste em decidir da competência dos contratantes.

Como todo o contrato, o aforamento, ainda mesmo que seja contrato administrativo, como no caso dos autos, requer nas partes capacidade para contratar.

Carvalho Santos, tratando dessa matéria, no vol. II, do Cod. Civil, interpretado, as páginas 42, observa: "Já ficou esclarecido que são requisitos da enfituse a capacidade dos contratantes e a capacidade do objeto, dai resultam estas consequências: a) para valer a enfituse é essencial não só ser proprietário, mas ter capacidade para alienar; b) por isso mesmo, um simples administrador de bens alheios não pode instituir a enfituse sobre tais bens".

Também Lafaiete, em o "Direito das Causas", as páginas 306, afirma: "so pode constituir a aqueles que têm o domínio pleno do imóvel e estão na livre administração de seus bens".

A conclusão, pois, que se impõe é que o Governador, como representante da pessoa jurídica do Estado, poderá aforar, mas jamais aforar terras devolutas, sem permissão legislativa, em conformidade com o dispositivo constitucional referido, seco, consequentemente, o Governador do Estado incapaz, legalmente, sem permissão da Assembléia Legislativa, para contratar aforamento das terras alheias.

Não há, por conseguinte, ilegalidade no ato impugnado como ofensivo do atingido direito líquido e certo dos impetrantes, que também, como partes contratantes, não têm capacidade para contratar.

Estes são os motivos que, com a devida vênia, nos levaram a negar a presente segurança.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de Novembro de 1956.

(a) — Luis Faria — Secretário.

EDITALS

JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANUNCIO DE JUGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

APÓLICE EXTRAVIADA

Tendo-se extraviado a apólice n. 30.240, emitida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) sobre a vida do meu falecido esposo, Olvaldo Paranhos, emitida em 24 de novembro de 1947, no valor de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) e não havendo feito cessão nem traspasse de referida apólice, estou solicitando do Instituto, a emissão de uma segunda via, comprometendo-me a entregar a original, caso seja encontrada, por ter ficado nula para todos os fins e efeitos.

Belém, 19 de novembro de 1956.

(a) — Galvani Martins Paranhos. — Firma reconhecida. — (Reconhecido a assinatura sup. de Galvani Martins Paranhos, em símulo A. Q. S. de verdade, Belém, 20 de novembro de 1956. (a) — Adriano de Queiroz Santos, T. b. Interino).

(Dias 22 e 23)

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de Novembro de 1956.

(a) — Luis Faria — Secretário.

DIARIO DA JUSTICA

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Cotonificio M. Lobo S. A., Macéio-Alagoas, que foi apresentada em meu cartório, à travessa Campos Sales, 90, primeiro andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 10.739, no valor de vinte e cinco mil novecentos e um cruzeiros e cinqüenta centavos (Cr\$ 25.901,50), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco do Nordeste do Brasil S. A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 20 de novembro de 1956. — Alíete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.
(T. — 16.136 — 22-11-56).

CÓPIA DE PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o sr. Celso Garcez Mancio e a senhorinha Ema de Abreu Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Rio Grande do Sul, nascido em Porto Alegre, militar, domiciliado e residente em Belém, Capital do Estado do Pará, filho de Heitor Feijó Mancio e de dona Iracema Garcez Mancio.

Ela é também solteira, natural do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, onde é domiciliada e residente, doméstica, filha de Fru tuoso de Abreu Pereira e de dona Sumilda de Abreu Pereira.

Os contratantes para se habilitarem, exhibiram os documentos exigidos pelo artigo 180, números I, II e IV, do Código Civil Brasileiro. Porto Alegre, 27 de outubro de 1956. — (a) Julio Maria Santiago Wagner.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, tendo recebido hoje, aqui o faço publicar pela imprensa e afixando-o no lugar de costume pelo prazo da lei, dato e assino. Belém, 21 de novembro de 1956. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 16.131 — 22 e 29-11-56).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Hélio Almeida e a senhorinha Raimunda Amorim da Cunha.

Ele diz ser solteiro, natural da Bahia, nascido em Ilheus, aé roviário, domiciliado nesta cidade e residente à travessa 14 de Março, 331, filho de Odilon Almeida e de dona Anísia Souza Almeida.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa 14 de Março, 594, filha de Leonidas Fernandes da Cunha e de dona Maria Amorim da Cunha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 21 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 16.130 — 22 e 29-11-56).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Joél da Silva Pereira e a senhorinha Maria Clarisse da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural de Pernambuco, Olinda, professor de Canto Orfeônico, domiciliado nesta cidade e residente à rua João Diogo, 140, filho do dr. Jar-

bas de Castro Alves Pereira e de dona Edith Lages da Silva Pereira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Humanitá, 763, filha de Antonio Batista da Silva e de dona Elvira Freire da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 21 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 16.132 — 22 e 29-11-56).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Wilson Oliveira de Magalhães e Souza e a senhorinha Marina Gonçalvina Moreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à travessa dos Mundurucus, 607, filho de Salomao Luiz de Magalhães e Souza e de dona Virginia Oliveira de Magalhães e Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, Inhangapi, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa dos Mundurucus, 607, filho de Salomao Luiz de Magalhães e Souza e de dona Virginia Oliveira de Magalhães e Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, Inhangapi, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa dos Mundurucus, 607, filho de Salomao Luiz de Magalhães e Souza e de dona Virginia Oliveira de Magalhães e Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 15.592 — 15 e 22-11-56).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Messilindo Teixeira Lima e a senhorinha Orlando da Luz Maia.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à rua Boaventura da Silva, n. 840, filho de Amândio de Matos Lima e de dona Maria Salomão Teixeira Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à rua das 48, n. 39, filha de Manoel da Silva Maia e de dona Eduviges da Luz Maia.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 15.593 — 15 e 22-11-56).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raimundo Teixeira Nolêto e a senhorinha Elizabeth Bezerra Campos.

Ele diz ser solteiro, natural de Goiás, solicitador, domiciliado nesta cidade e residente à av. São Jerônimo, n. 186, filho de Antônio Pinheiro Nolêto e de dona Euzébia Rodrigues Teixeira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa 14 de Abril, n. 491, filha de Otacilio Lopes de Siqueira Campos e de dona Rita Bezerra Siqueira Campos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Presidente Fer-

nambuco, 20, filha de Miguel José de Almeida Pernambuco Filho e de dona Rosa Carvalho Pernambuco.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 21 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 16.135 — 22 e 29-11-56).

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 15.594 — 15 e 22-11-56).

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VILA DA COMARCA DA CAPITAL

(VARA PENAL)

1a. Pretoria Editoral

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dêle tiverem conhecimento que, pelo dr. 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado Sebastião Romano de Oliveira, paragense, casado, com 47 anos de idade, pescador, residente à rua Coronel Sarmiento s/n. (Outeiro), como incursão nas sanções punitivas do art. 250, combinado com o art. 25, ambos do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente editorial para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria no dia 22 do corrente mês, às 9 horas, afim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 5 de novembro de 1956.

Eu, Josedina Costa, escrivã, o subscrevi. — O Pretor: ERNANI M. GARCIA.
(G. — 6 e 22-11)

COMARCA DE ITAITUBA

Bens de Ausentes

O doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente Editorial viram, ou dêle conhecimento tiverem, que perante este Juizo e cartório do escrivão que este subscreve, se processa a arrecadação dos bens deixados por Raimundo Nonato, cujo óbito ocorreu no lugar denominado Pedra Branca, Paraná do Mo-

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à rua das 48, n. 39, filha de Manoel da Silva Maia e de dona Eduviges da Luz Maia.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 15.593 — 15 e 22-11-56).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raimundo Teixeira Nolêto e a senhorinha Elizabeth Bezerra Campos.

Ele diz ser solteiro, natural de Goiás, solicitador, domiciliado nesta cidade e residente à av. São Jerônimo, n. 186, filho de Antônio Pinheiro Nolêto e de dona Euzébia Rodrigues Teixeira.

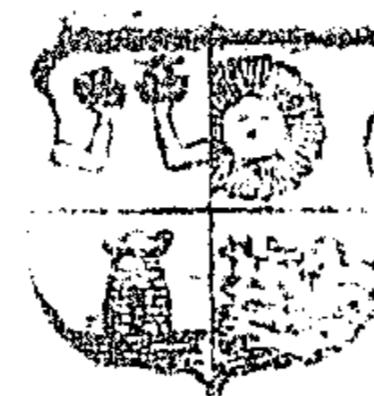
Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Presidente Fer-

nambuco, 20, filha de Miguel José de Almeida Pernambuco Filho e de dona Rosa Carvalho Pernambuco.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Presidente Fer-

nambuco, 20, filha de Miguel José de Almeida Pernambuco Filho e de dona Rosa Carvalho Pernambuco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Diário do Município

ANO II

BELEM — QUINTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 1956

NUM. 1.726

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

LEI N. 3435 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento, um terreno a Edmira Pereira Pinho.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Edmira Pereira Pinho, o terreno situado neste Município de Belém, no lote n. 32 do loteamento de Outeiro, na Ilha de Caratateua, medindo 10 m de frente por 30 m de fundos, com uma área de 300 metros quadrados, de forma paralelográfica, confinando à direita e à esquerda respectivamente com os lotes ns. 31 e 44.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3436 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento, um terreno a Francisco Chagas de Oliveira.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Francisco Chagas de Oliveira, o terreno situado neste cidade de Belém na quadra: Passagem 25 de Março, Av. Independência, Alcindo Cacela e Passagem Franklin Roosevelt, de onde dista 32,90 metros, medindo 4,10 m de frente por 32,60 m de fundos, com uma área de 133,66 metros quadrados, de forma regular, confinando à direita e à esquerda respectivamente, com os imóveis ns. 53 e 57.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

LEI N. 3437 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento, um terreno a Adão Cardoso da Silva.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Adão Cardoso da Silva, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Pirajá, Perebebuy, Almirante Barroso e 1º de Dezembro, de onde dista 8,90 m, medindo 5,80 m de frente por 32 m de fundos, com uma área de 185,60 metros quadrados, de forma regular confinando à direita e à esquerda respectivamente com os imóveis ns. 1295 e 1299.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3438 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1956

Abre crédito suplementar para cumprimento do Art. 1º da Lei n. 2686 de 31/55.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal de Belém autorizado a abrir o crédito suplementar de Cr\$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos cruzeiros), para ocorrer as despesas decorrentes do art. 1º da lei n. 2686, de 31 de janeiro de 1955, em favor de Aristides Reis e Silva.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

LEI N. 3439 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1956

Doa a Federação dos Estudantes Universitários do Pará, a importância de .. Cr\$ 10.000,00 como auxílio a Delegação representante às Olimpíadas de 1956.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a se-

guinte Lei:

Art. 1º — Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a importância de Dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) a FEUP, como auxílio a sua delegação que irá representar o Pará nas Olimpíadas Universitárias de 1956.

Art. 2º — Para ocorrer as despesas do art. 1º, desta lei fica o Executivo autorizado a abrir um crédito especial de igual valor que correrá por conta dos recursos disponíveis.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

LEI N. 3440 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1956

Autoriza o Executivo Municipal a providenciar o emplacamento e a numeração de ruas e casa das povoações que constituem a Sub-Prefeitura do Mosqueiro e dá outras provisões.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Executivo Municipal autorizado a providenciar o emplacamento das ruas, com as respectivas denominações e numerações das casas situadas nas diversas povoações que constituem a Sub-Prefeitura do Mosqueiro.

Art. 2º — A Prefeitura Municipal poderá executar essa provisão mediante qualquer dos seus órgãos afetos, ou, se necessário fôr, abrir concorrência pública, a fim de que se apresentem as firmas interessadas, concorrência pública essa que deverá obedecer à Legislação em vigor.

Art. 3º — A execução da provisão deverá abranger, também, as denominações de arterias que ainda não tiverem sido denominadas, ficando o Executivo Municipal autorizado a solicitar ao Legislativo a necessária abertura de crédito especial para ocorrer às despesas decorrentes desta lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

LEI N. 3441 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1956

Autoriza o Executivo Municipal a assinar convênio com o SAPS para fornecimento, a crédito, de gêneros alimentícios aos funcionários e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com o Serviço de Alimentação e Previdência Social para fornecimento por esse órgão, o crédito, de gêneros alimentícios considerados de primeira necessidade, ao funcionariado municipal.

Art. 2º — O convênio entre a Prefeitura Municipal de Belém e o Serviço de Alimentação e Previdência Social especificará as modalidades da operação.

Art. 3º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

LEI N. 3442 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1956

Cria cargos no Q. U. Municipal e dá outras provisões.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Ficam criados no Q. U. Municipal os seguintes cargos isolados de provimento efetivo:

8 de Professor — Padrão E, de carreira:

4 de Servente — Classe D

Art. 2º — Os cargos mencionados no artigo 1º desta lei, passam a ter lotação nas seguintes escolas do Ensino Municipal:

Escola República da Venezuela.

E — 4 Professor

D — 2 Servente

Escola Josino Viana

D — 2 Servente

Escola de Ariramba

E — 1 Professor

Escola de Caranduba

E — 1 Professor

Escola Baía do Sol

E — 1 Professor

Escola Sucurijuquara

E — 1 Professor

Art. 3º — Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir, no corrente exercício o crédito suplementar de oitenta e oito mil

cruzeiros (Cr\$ 88.000,00) a fim de atender as despesas decorrentes desta lei.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

LEI N. 3443 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento, um terreno a Maria Rosa Favacho.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a Maria Rosa Favacho, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Padre Eutíquio, Caiaçó, 14 de Março e Alcindo Cacela, de onde dista 185,50 m, medindo 11 m de frente por 131,80 m de fundos, com uma área de 1.499,80 metros quadrados de forma paralelográfica, confinando à direita e à esquerda respectivamente com o imóvel lotado sob o n. 1.514 e com terreno baldio.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3444 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento, um terreno a João Pina Filho.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a João Pina Filho, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: 28 de Setembro, Sto. Antônio, 15 de Agosto e 1º de Março, de onde dista 15 m, medindo 5,55 m de frente por 26,80 m de fundos, com uma área de 146,74 metros quadrados, de forma regular, confinando à direita e à esquerda respectivamente com os imóveis ns. 59 e 53.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3447 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento, um terreno a Francisco Dias Teixeira.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Francisco Dias Teixeira, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: 14 de Março, Alcindo Cacela, Conselheiro Furtado e Gentil Bitencourt, onde faz ângulo, medindo 11,35 m de frente por 34,50 m de fundos, e 2,90 m da linha de travessão, com uma área de 247,98 metros quadrados, de forma irregular, confinando de ambos os lados com quem de direito, estando a medição de frente sujeita a revisão de acordo com o traçado da Av. Gentil Bitencourt.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3448 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento, um terreno a Manoel Ricardo do Nascimento.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Manoel Ricardo do Nascimento, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Praça Centenário, Padre Julião, Boca do Acre e Rodovia SNAPP, de onde dista 8,40 m, medindo 9,60 m por 44,10 m na lateral direita e 45,20 m na lateral esquerda e 8,80 m na linha de travessão, com uma área de 410,22 metros quadrados, de forma irregular, confinando por ambos os lados com quem de direito.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3449 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento, um terreno a Paul Marcus de Albuquerque.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Paul Marcus de Albuquerque, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Mauriti, Barro do Triunfo, 1º de Dezembro e São Francisco, de onde dista 8,90 m, medindo 5,80 m de frente por 32 m de fundos, com uma área de 167,60 metros quadrados, de forma regular, confinando à direita e à esquerda respectivamente com os imóveis ns. 1255 e 1229.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3450 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento, um terreno a Francisco Dias Teixeira.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3451 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1956

Concede isenção de imposto ao imóvel sito à travessa Ruy Barbosa 584, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica isento dos impostos prediais o imóvel sito à travessa Ruy Barbosa, 584, de propriedade da Dona Brasilina Braga, d'área 1952.

Parágrafo Único — A isenção prevista no artigo I, desta lei perdurará enquanto o imóvel pertencer à Brasilina Braga.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 8078

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3442, de 24 de outubro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam criados no Q. U. Municipal os seguintes cargos isolados de provimento efetivo:

8 de Professor — Padrão E, em carreira

4 de Servente — Classe D

Art. 2º — Os cargos mencionados no artigo 1º dêste decreto, passam a ter lotação nas seguintes escolas do Ensino Municipal.

Escola República da Venezuela

E — 4 de Profesor

D — 2 Servente

Escola Josino Viana

D — 2 Servente

Escola de Arirambaba

E — 1 Professor

Escola de Carananduba

E — 1 Professor

Escola Baía do Sol

E — 1 Professor

Escola Suerijuquara

E — 1 Professor

Art. 3º — Fica aberto no corrente exercício o crédito suplementar de oitenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 88.000,00) a fim de atender as despesas decorrentes dêste decreto.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 8079

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3437, de 23 de novembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1º — Fica concedido por aforamento à Adão Cardoso da Silva, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Pirajá, Perecembu, Almirante Barroso e 1º de Dezembro, de onde dista 8,90 m, medindo 5,80 m de frente por 32 m de fundos, com uma área de 167,60 metros quadrados, de forma regular, confinando à direita e à esquerda respectivamente com os imóveis ns. 1255 e 1229.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 8077

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3438,

DECRETA:

Art. 1º — Fica criado a importânci

de Dez mil cruzeiros ... (Cr\$ 10.000,00)

a FEUP, como auxílio a sua delegação que irá representar o Pará nas Olimpíadas Universitárias de 1956.

Art. 2º — Para ocorrer às despesas do art. 1º, dêste decreto,

fica aberto um crédito especial de igual valor que ocorrerá por conta dos recursos disponíveis.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DIARIO DO MUNICIPIO

DECRETO N. 8080

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3430, de 8 de outubro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:—

Art. 1º — Fica concedido por aforamento a Antônio José Maria Huet Bacelar, o terreno situado na localidade do Coqueiro, cortado pela estrada chamada dos Japoneses, a qual vai da Estrada 40 horas ao Pico do Maguary, medindo o referido terreno 174 m de frente rumo 70° 30' SE e tendo a lateral direita constituída de três elementos: o primeiro no rumo 50° 30' SW em ângulo de 96° 40' 10" ao anterior com 211,50 m; o segundo, para fora, no rumo 49° 30' SE em ângulo de 243° 34' 10" ao anterior com 42,50 m; o terceiro para os fundos, no rumo 10° 10' SW em ângulo de 120° 34' 10" ao anterior com 309,30 m; lateral esquerda medindo 556 m e a linha de travessão 198 m, no rumo 74° 44' NW; sendo os rumos em referências ao Norte magnético e estando os pontos Mo entre os marcos 2 e 3 da plamilha e Moo entre 1 e 6 da mesma. A área mede 98.921,63 metros quadrados, tem a forma irregular, confinando à esquerda com terras ocupadas por Akira Igarashi e à direita com quem de direito.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 8081

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3431, de 12 de outubro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:—

Art. 1º — Fica concedido por aforamento a Procópio de Jesus dos Santos e Estevam Sandoval dos Santos, o terreno situado nesta cidade de Belém, na localidade do Coqueiro, no Pico conhecido por Pico do Maguary, distando da estrada de Ananindeua aproximadamente 1.125,60 metros, medindo 140,80 m de frente, 187,80 m na lateral direita, 311 metros na lateral esquerda e a linha de travessão, formada por dois elementos, o 1º com 123,10 m, e o segundo com 31,20 m, tendo uma área de 39.095,30 metros quadrados e a forma de um pentágono confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 8082

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3432, de 6 de outubro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:—

Art. 1º — Fica concedido por aforamento a Edmíra Pereira Pinho, o terreno situado neste

limitado pelas seguintes marcas: 1, 2 pela lateral direita com 207,90 m, no rumo de 85° SE; 2, 3 — rumo 26° SW com 151 m; 3, 4 — rumo de 29°, 30 SW com 114,50 m; 4, 5 — rumo de 6°, 30° SE com 200 m; 5, 6 — rumo de 60° SW com 91 m; 6, 7 — rumo 87°, 5' SW com 193,60 m; 7, 8 — rumo de 16°, 40' NW com 128,50 m; 8, 9 — rumo de 89°, 30' NW com 38,75 m; 9, 10 — rumo de 28°, 17' NW com 173 m; 10, 11 — rumo de 56° NE com 168,10 metros; 11, 1 pela estrada, rumo de 8° NW com 129,50 m, com uma área de 152.979,580 metros quadrados, de forma irregular.

Município de Belém, no lote n. 32, do loteamento de Outeiro na Ilha de Caratateua, medindo 10 m de frente por 30 m de fundos, com uma área de 300 metros quadrados, de forma paralelográfica, confinando com a direita e à esquerda respectivamente com os lotes ns. 31 e 44.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 8083

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3443, de 5 de novembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:—

Art. 1º — Fica concedido por aforamento à Maria Rosa Favacho, o terreno situado nesta cidade de Belém, na quadra: Padre Eutíquio, Caiapós, 14 de Março e Alcindo Cacela, de onde dista 185,50 m, medindo 11 m de frente por 131,80 m de fundos, com uma área de 1.499,80 metros quadrados, de forma paralelográfica, confinando à direita e à esquerda respectivamente com o imóvel coletado sob o n. 1.514 e com terreno baldio.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 8084

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3444, de 6 de novembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:—

Art. 1º — Fica concedido por aforamento à João Pina Filho, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: 28 de Setembro, Sto. Antônio, 15 de Agosto e 1º de Março, de onde dista 15 m, medindo 5,55 m de frente por 26,80 m de fundos, com uma área de 148,74 metros quadrados, de forma regular, confinando à direita e à esquerda, respectivamente com os imóveis ns. 59 e 63.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 8085

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3445, de 6 de novembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:—

Art. 1º — Fica concedido por aforamento à Edmíra Pereira Pinho, o terreno situado neste

Município de Belém, no lote n. 32, do loteamento de Outeiro na Ilha de Caratateua, medindo 10 m de frente por 30 m de fundos, com uma área de 300 metros quadrados, de forma paralelográfica, confinando com a direita e à esquerda respectivamente com os lotes ns. 31 e 44.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 8086

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3447, de 6 de novembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 8087

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3449, de 6 de novembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:—

Art. 1º — Fica concedido por aforamento à Francisco Dias Teixeira, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: 14 de Março, Alcindo Cacela, Conselheiro Furtado e Gentil Bitencourt, onde faz ângulo, medindo 11,35 m de frente por 34,50 m de fundos, e 2,90 m da linha de travessão, com uma área de 247,98 metros quadrados, de forma irregular, confinando de ambos os lados com quem de direito, estando a medição de frente sujeita a revisão, de acordo com o traçado da Av. Gentil Bitencourt.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 8088

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3450, de 6 de novembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:—

Art. 1º — Fica concedido por aforamento à Paul Marcus de Albuquerque, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Maurity, Barão do Triunfo, 1º de Dezembro e Tito Franco, de onde dista 70 m, medindo 8 m de frente por 51,20 m de fundos, com uma área de 409,60 metros quadrados, de forma regular, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

CÂMARA MUNICIPAL DE BELEM

LEI N. 3430 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento, um terreno no Coqueiro a Antônio José Maria Hust Bacelar.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica autorizado o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Antonio José Maria Hust Bacelar, o terreno situado na localidade do Coqueiro, cortado pela estrada chamada dos Japoneses a qual vai da Estrada 40 horas ao Pico do Maguary, medindo o referido terreno 174 m de frente

rumo 70° 30' SE e tendo a lateral direita constituída de três elementos: o primeiro no rumo 50° 30' SW em ângulo de 96° 40' 10" ao anterior com 211,50 m; o segundo para fora, no rumo 49° 30' SE em ângulo de 243° 34' 10" ao anterior com 42,50 m; o terceiro para os fundos, no rumo 10° 10' SW em ângulo de 120° 34' 10" ao segundo para fora, no rumo 49° 30' SE em ângulo de 94° 34' 10" ao anterior com 42,50 m; o terceiro para os fundos, no rumo 10° 10' SW em ângulo de 120° 34' 10" ao anterior com 309,30 m; lateral esquerda medindo 556 m e a linha de travessão 198 m, no rumo 74° 44' NW; sendo os rumos em referências ao Norte magnético e estando os pontos Mo entre os marcos 2 e 3 da plamilha e Moo entre 1 e 6 da mesma. A área mede 98.921,63 metros quadrados, tem a forma irregular, confinando à esquerda com terras ocupadas por Akira Igarashi e à direita com quem de direito.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 30 de outubro de 1956. — (a) Carlos Costa de Oliveira, Presidente.

LEI N. 3431 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento, um terreno no Coqueiro a Procópio de Jesus dos Santos e

Valdir Acatauassú Nunes.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Procópio de Jesus dos Santos e

DIARIO DO MUNICIPIO

Estevam Sandoval dos Santos, o terreno situado nesta cidade de Belém, na localidade do Coqueiro, no Pico conhecido por Pico do Maguary, distando da estrada de Ananindeua aproximadamente 1.125,60 m, medindo 140,80 metros de frente; 187,60 m na lateral direita, 311 m na lateral esquerda e a linha de travessão formada por dois elementos, o 1º com 123,10 m, e o segundo com 31,20 m, tendo uma área de 39.095,30 metros quadrados e a forma de um pentágono, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, em 31 de outubro de 1956. — (a) Carlos Costa de Oliveira, Presidente.

LEI N. 3432 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento um terreno a Eulide Batista Dantas.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Eulide Batista Dantas, o terreno situado no Coqueiro, neste Município de Belém, lugar denominado Anani, fronteira à Passagem Triunfo, o qual vai até a estrada Franco, limitando pelas seguintes marcas: 1, 2 pela lateral direita com 207,90 m no rumo de 85º SE; 2, 3 — rumo 26º SW com 151 m; 3, 4 — rumo de 29º, 3º SW com 114,50 m; 4, 5 — rumo de 6º, 30º SE com 200m; 5, 6 — rumo de 60º SW com 91 m; 6, 7 — rumo 87º 5' SW com 193,60 m; 7, 8 — rumo de 16º 40' NW com 128,50m; 8, 9 — rumo de 89º 30' NW com 38,75 m; 9, 10 — rumo de 28º 17' NW com 173 m; 10 11 — rumo de 56º NE com 166,10 m; 11, 1 pela estrada, rumo de 8º NW com 129,50 m, com uma área de 152.979,580 metros quadrados, de forma irregular.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 30 de outubro de 1956. — (a) Carlos Costa de Oliveira, Presidente.

Ata da centésima vigésima quinta sessão extraordinária do segundo período da terceira legislatura.

Aos dezenove dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis, às 9,30 horas, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a presidência do sr. vereador Jacinto de Pinho Rodrigues, Josué Cavalcante, Filomeno Paulo de Melo, 2º Secretário.

Ata da centésima vigésima quinta sessão extraordinária do segundo período da terceira legislatura.

Aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis, às 9,30 horas, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a presidência do sr. vereador Luiz Henrique Mota da Silva, 1º secretário.

Ata da centésima sexta sessão extraordinária do segundo período da terceira legislatura.

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis, às 9,30 horas, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a presidência do sr. vereador Carlos Costa de Oliveira, Luiz Mota e Filomeno Paulo de Melo, 1º e 2º Secretários, e os seguintes srs. vereadores: Alberto Nunes, Ribamar Alvim Soares e Manoel de Almeida Coelho, do P.S.P.; Isaac Soares, Vicente de Paula Queiroz, Raimundo Noleto, Gutemberg Rodrigues e Manoel de Matos Costa, do P.S.D. Foram aprovadas as atas de ns. 122 e 123. Em seguida foi lido o expediente: Ofício n. 726-56, do Sr. Prefeito Municipal fazendo comunicação. Ofício 1033-56, do Sr. Governador do Estado fazendo comunicação. Ofício 725-56, do Sr. Prefeito Municipal fazendo comunicação. Usou da palavra o sr. vereador Alberto Nunes, referiu-se à situação do Departamento de Fôrça e Luz, ficando para o dia

seguinte. O sr. vereador Isaac Soares, referiu-se à situação do Departamento de Fôrça e Luz, apresentou projeto de lei, autorizando o Executivo Municipal de Belém, a entregar imediatamente a responsabilidade ao uso do Fôrça e Luz do Pará S. A., o serviço de cobrança do Departamento Municipal de Fôrça e Luz e dá outras providências, apresentou requerimento, solicitando urgência ao referido projeto, tendo o sr. vereador Carlos Costa de Oliveira, apresentado sugestões com referência ao assunto. Primeira parte da ordem do dia. Foi aprovada a urgência ao projeto de autoria do sr. vereador Isaac Soares. Em discussão o requerimento n. 1056, de autoria do sr. vereador Isaac Soares, usou da palavra por quinze minutos, o sr. vereador Isaac Soares, referiu-se à Fôrça e Luz S. A., e à Valorização da Amazônia, lendo um artigo a respeito, leu também um comentário feito na Rádio Marajócaria, apresentou requerimento ao sr. Prefeito de Belém, solicitando o pagamento dos seguros dos Bombeiros Municipais, apresentou requerimento, solicitando apoio de todos os líderes nas bancadas federais ao projeto de lei de autoria do sr. Deputado Lameira Bittencourt, referente à Loteria do Estado do Pará. O sr. vereador Ribamar Soares, encaminhou à Mesa, dois requerimentos: 1) ao sr. Prefeito, solicitando limpeza na Soares Carneiro e Jerônimo Pimentel, referiu-se ao aumento dos srs. Deputados e Governador amazonenses, ficando inscrito para o dia seguinte. Primeira parte da ordem do dia. Foi aprovado pedido de licença do sr. vereador Josias da Silva Soares. Aprovadas urgências aos requerimentos de autoria do sr. vereador Isaac Soares. Foi aprovado requerimento de autoria do sr. vereador Jacinto Rodrigues, congratulação ao sr. Presidente do Tribunal Eleitoral. De autoria do sr. vereador Raimundo Noleto, foi aprovado requerimento de pesar pelo falecimento do sr. José Pinto da Costa. Na primeira parte da ordem do dia, o sr. vereador Castelo Branco, encaminhou à Mesa dez requerimentos, todos dirigidos ao Sr. Prefeito, concernentes à limpeza de ruas. Em discussão o requerimento 1056, de autoria do sr. vereador Isaac Soares, usou da palavra o sr. vereador Alberto Nunes, manifestando-se contrário ao mesmo. Falou também o sr. vereador Luiz Mota, contrário ao requerimento, sendo este finalmente aprovado por maioria. Em discussão o requerimento 1013, de autoria do sr. vereador Alberto Nunes, usou da palavra o sr. vereador Isaac Soares, contrário a este, sendo rejeitado o requerimento, por maioria. De autoria do sr. vereador Isaac Soares foi aprovado por maioria o requerimento ed n. 1057. Em discussão o requerimento 1048, de autoria do sr. vereador Vicente Queiroz, ficou com a palavra para a próxima sessão o sr. vereador Alberto Nunes. Segunda parte da ordem do dia. Foi adiado por 24 horas, o requerimento do sr. vereador Jacinto Rodrigues, processo de n. 705-56, foram aprovados os de ns. 697-56, 653-56, 604-56, 605-56, 617-56, 259-56, 334-56, 356-56, 355-56, 404-56, 553-56, 28-56 e 34-56. As 10,55 horas, foi encerrada a sessão, sendo convocada outra para o dia seguinte à hora regimental. E, eu segundo secretário mandei lavrar esta ata, que, após lida e aprovada será assinada pela Mesa. Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, em 19 de outubro de 1956. — Carlos Costa de Oliveira, Presidente — Luiz Henrique Mota da Silva, 1º secretário — Filomeno Paulo de Melo, 2º secretário.

Ata da centésima sétima sessão extraordinária do segundo período da terceira legislatura.

Aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis, às 9,30 horas, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a presidência do sr. vereador Carlos Costa de Oliveira, Luiz Mota e Filomeno Paulo de Melo, 1º e 2º Secretários, e os seguintes srs. vereadores: Alberto Nunes, Ribamar Alvim Soares e Manoel de Almeida Coelho, do P.S.P.; Napoleão de Oliveira Martins, da U.D.N.; Josué Cavalcante, do P.T.B.; Isaac Soares, José de Miranda Castelo Branco, Raimundo Noleto, Vicente de Paula Queiroz, Gutemberg Rodrigues e Manoel de Matos Costa, do P.S.D. Foram aprovadas as atas das sessões de ns.

124 e 125, em seguida foi lido o expediente, que constou do seguinte: Ofício 1040-56, do Sr. Secretário de Estado do Governo fazendo comunicação. Ofício n. 1097-56, do Sr. Governador do Estado, em exercício, fazendo comunicação. Ofício 18-56, do Sr. Vice-Consul de Portugal fazendo agradecimento. Ofício 1765-56, do Sr. Superintendente Comercial fazendo comunicação. Telegrama do Sr. 1º Secretário da Assembléa Legislativa de S. Luiz do Maranhão fazendo comunicação. Usou da palavra por quinze minutos, o sr. vereador Isaac Soares, referiu-se à Fôrça e Luz S. A., e à Valorização da Amazônia, lendo um artigo a respeito, leu também um comentário feito na Rádio Marajócaria, apresentou requerimento ap. sr. Prefeito de Belém, solicitando o pagamento dos seguros dos Bombeiros Municipais, apresentou requerimento, solicitando apoio de todos os líderes nas bancadas federais ao projeto de lei de autoria do sr. Deputado Lameira Bittencourt, referente à Loteria do Estado do Pará. O sr. vereador Ribamar Soares, encaminhou à Mesa, dois requerimentos: 1) ao sr. Prefeito, solicitando limpeza na Soares Carneiro e Jerônimo Pimentel, referiu-se ao aumento dos srs. Deputados e Governador amazonenses, ficando inscrito para o dia seguinte. Primeira parte da ordem do dia. Foi aprovado pedido de licença do sr. vereador Josias da Silva Soares. Aprovadas urgências aos requerimentos de autoria do sr. vereador Isaac Soares. Foi aprovado requerimento de autoria do sr. vereador Jacinto Rodrigues, congratulação ao sr. Presidente do Tribunal Eleitoral. De autoria do sr. vereador Raimundo Noleto, apresentou ao sr. Prefeito, pedido de informação, com referência a dinheiro entregue por antecipação, à Empresa Cantanhede. O sr. vereador Vicente Queiroz, solicitou que o seu requerimento com referência à Semana da Asa, fosse votado com o de autoria do sr. vereador Ribamar Soares. O sr. vereador Manoel Coelho, apresentou projeto de lei, denominando um trêcho da Praça Magalhães, Isabel, a Católica. Primeira parte da ordem do dia. Foi aprovado pedido de licença do sr. vereador Jorge Corrêa, foi aprovado requerimento de autoria do sr. vereador Ribamar Soares e Vicente Queiroz, com referência a Santos Dumont, foi também aprovado requerimento ao sr. Prefeito de Belém, de autoria do sr. vereador Gutemberg Rodrigues, solicitando o pagamento dos funcionários municipais. Foram aprovados mais os seguintes requerimentos: 1048, 1016, 1055, 1058, 1059, 1060, 1061, 1062, 1063, 1064, 1065, de autoria do sr. vereador Jacinto Rodrigues. De autoria do sr. vereador Isaac Soares, foram aprovados os seguintes: 1084, 1085, 1032, de autoria do sr. vereador Ribamar Soares, foram aprovados os de ns. 1014, 1015, 1034, 1040, 1047, 1049, 1073 e rejeitado o de n. 1072, ainda da mesma autoria foram aprovados os de ns. 1086, 1087 e 1088. De autoria do sr. vereador Estivaldo Silva, foram aprovados os de ns. 1026, 1046, 1035. Foram aprovados os de ns. 1027, 1028, 1029, 1030, 1031, 1038, 1039, 1041, 1042, 1043, 1050, 1051, 1052, 1053, 1054, 1067, 1068, 1069, 1070, 1071, 1074, 1075, 1076, 1077, 1078, 1079, 1080, 1081, 1082, 1083, ed autoria do sr. vereador Castelo Branco. Foram aprovados os de ns. 1033, 1036, 1037, 1066, de autoria dos srs. Raimundo Noleto, Filomeno Melo, Manoel Coelho e Maots Costa, respectivamente. Segunda parte da ordem do dia. Em discussão o processo 705-56, o sr. vereador Carlos Costa de Oliveira, apresentou projeto substitutivo, autorizando o Executivo Municipal a transferir por doação à Fôrça e Luz S. A., a rede elétrica de Belém para cobrir o seu débito com aquela empresa e dá outras providências. Usou da palavra o sr. vereador Alberto Nunes, levantou preliminar, sendo rejeitada. Com a palavra o sr. vereador Luiz Mota, apresentou emenda aditiva, sendo rejeitada, sendo aprovado o projeto sem emenda. Usaram da palavra para justificativa de votos os srs. vereadores: Isaac Soares, Filomeno Melo, Luiz Mota e Alberto Nunes. As 11,30 horas, Filomeno Melo,

Luiz Mota e Alberto Nunes. Às 11.30 horas, foi encerrada a sessão, sendo convocada outra para o dia seguinte à hora regimental. E, eu segundo secretário, mandei lavrar esta ata, que, após lida e aprovada será assinada pela Mesa. Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, em 23 de outubro de 1956. — Luiz Henriques Mota da Silva. Presidente — Jacinto de Pinho Rodrigues, 1.º Secretário — José de Miranda Castelo Branco, 2.º Secretário.

**Ata da centésima oitava sessão
extraordinária do segundo pe-
ríodo da terceira legislatura.**

Aos vinte e quatro dias do mês de Outubro de mil novecentos e cinquenta e seis, às 9.30 horas, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a presidência do sr. vereador Luiz Henriques Motta da Silva, Jacinto de Pinho Rodrigues e José' de Miranda Castelo Branco, 1.º e 2.º secretários, e os seguintes srs. vereadores: Alberto Nunes e Manoel de Almeida Coelho, do P.S.P.; Filomeno Paulo de Melo e Napoleão de Oliveira Martins, da U.D.N.; Josué Bezerra Cavalcante, do P.T.B.; Isaac Soares, Vicente de Paula Queiroz, Raimundo Noleto, Gutemberg Rodrigues, do P.S.D. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, em seguida foi lido o expediente, que constou do seguinte. Peticão do sr. Fernando Gurião Sampaio, requerendo 20 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação. Petição da sra. Maria Regina Brito Franco, pedindo por aforamento perpétuo um terreno na Avenida Pedro Miranda. Usou da palavra o sr. vereador Isaac Soares, referiu-se às declarações feitas pelo sr. Prefeito, com respeito ao Departamento de Fôrça e Luz. O sr. vereador Alberto Nunes, referiu-se à importância cobrada pela Secretaria de Saúde ao proprietário da Fábrica de Calçados "Rex", em seguida apresentou requerimento ao sr. Governador do Estado, solicitando providências, com referência ao assunto acima citado. O sr. vereador Castelo Branco apresentou dezoito requerimentos ao sr. Prefeito, todos com respeito à limpeza de ruas, sendo que, dez foram encaminhados à Mesa, ficando inscrito para o dia seguinte. Primeira parte da ordem do dia. Foi aprovado o pedido de licença do sr. vereador Fernando Sampaio. Foi aprovado requerimento de autoria do sr. vereador Vicente Queiroz, solicitando da Mesa, publicação de nota oficial com referência ao assunto, Fôrça e Luz S. A.. Foram aprovados os requerimentos ns. 1089 e 1090, de autoria dos srs. vereadores Ribamar Soares e Josué Cavalcante, respectivamente e de autoria do sr. vereador Casetlo Branco, foram aprovados os seguintes: 1091, 1092, 1093, 1094, 1095, 1096, 1097, 1098, 1099 e 1100. O sr. vereador Alberto Nunes, solicitou na forma regimental a votação do seu requerimento de urgência ao requerimento anteriormente apresentado. O sr. vereador Josué Cavalcante, apresentou requerimento solicitando discussão para o dia seguinte do projeto que abre crédito especial ao Conservatório Carlos Gomes. Com a palavra o sr. vereador Napoleão Martins, apresentou projeto de lei, revogando a lei n. 2.914, 26-10-56, sendo este, anti-regimental, teve imediata rejeição por maioria. Segunda parte da ordem do dia. Foram aprovados

os seguintes processos: 182-56,
615-56, 600-56, 606-56 e rejeitado
o de n. 140-56. Assume a presi-
dência o sr. presidente da Casa.
Às 11.00 horas foi encerrada a
sessão, sendo convocada outra
para o dia seguinte à hora regi-
mental. E eu, segundo secretário,
mandei lavrar esta ata, que após
lida e aprovada será assinada pe-
la Mesa. Sala das sessões da Câ-
mara Municipal de Belém, em 24
de outubro de 1956. — Filomeno
Paulo de Melo, Presidente —
Isaac Soares, 1.º Secretário —
José de Miranda Castelo Branco,
2.º Secretário.

Ata da centésima vigésima nona sessão extraordinária do segundo período da terceira legislatura.

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e cinqüenta e seis, às 9,30 horas, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a presidência do sr. vereador Filomeno Melo, Isaac Soares e Castelo Branco, 1.º e 2.º Secretários, e os seguintes srs. vereadores: Alberto Nunes e Luiz Mota, do P.S.P.; Napoleão Martins, da U.D.N.; Josué Cavalcante, do P.T.B.; Vicente de Paula Queiroz, Raimundo Noleto, Gutemberg Rodrigues e Manoel Matos Costa, do P.S.D.. Foi aprovada a ata da sessão anterior, com a retificação do sr. vereador Josué Cavalcante, com referência ao Conservatório de Belas Artes, em seguida foi lido o expediente, que constou do seguinte: Petição do sr. vereador Manoel de Almeida Coelho, requerendo 20 idas de licença para tratamento de saúde. Of. 695-56, dirigido ao sr. Prefeito Municipal, referente aos processos de aforamento em que são partes interessadas as seguintes: Tereza Maria Pereira, Vitória de Moraes, Maria de Nazaré dos Santos, Maria David Galhego, Selma Terezinha Loureiro da Silva, Pedro Calvo Rodrigues, Maciel Bertin da Silva, Nilza Maia Franco, Terezinha de Jesus Lopes Tocantins, Alvalino Gomes de Carvalho, querimento de autoria do sr. vereador Alberto Nunes, de n. 1125, usou da palavra o sr. vereador Castelo Branco, leu ofício do proprietário da Fábrica "Rex", à Secretaria de Saúde, este e a fólha de pagamento dos funcionários foram enviados à banca do sr. vereador Alberto Nunes. Usou da palavra o sr. vereador Alberto Nunes, referiu-se à lei 749, da Assembléia do Estado, tendo o sr. vereador Castelo Branco, enviado à mesa do sr. vereador Alberto Nunes, um ofício da gerência do Grande Hotel, contendo este um despacho do Sr. Governador do Estado atendendo à solicitação, ficando o sr. vereador Alberto Nunes, inscrito para a próxima sessão. Segunda parte da ordem dia. Foram aprovados os seguintes processos: 601-56, 640-56, 639-56. Verificada a falta de quorum, às 10,50 horas, foi encerrada a sessão, sendo convocada outra para o dia seguinte à hora regimental. E, eu segundo secretário, mandei lavrar esta ata, que, após lida e aprovada será assinada pela Mesa. Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, em 25 de outubro de 1956. — Carlos Costa de Oliveira, Presidente — Filomeno Paulo de Melo, 1.º Secretário — Luiz Mota, 2.º Secretário.

ro, Regina Góes de Góes, Maria Regina Brito Franco, Horácio Santos, Nair Amélia da mira Santos, Auto Clube do Pará, Costa, Irma Maria Mendes, Zul- Manoel Ramos da Luz, Francisco Nonato Damasceno, Eduardo Gomes de Oliveira, Inácio Campos de Almeida. Telegrama do sr. Presidente da República, fazendo agradecimento. Telegrama do sr. Chefe de Gabinete do Minsitro da Fazenda, fazendo comunicação. Telegrama do sr. Presidente da República fazendo agradecimento. O primeiro orador foi o sr. vereador Alberto Nunes, referiu-se à nota oficial da Câmara dos Vereadores, solicitou inscrição da voto de solidariedade ao sr. Prefeito de Belém, com relação às supostas declarações publicadas na imprensa, ficando inscrito para o dia seguinte. Com a palavra o sr. vereador Napoleão Martins, apresentou requerimento ao sr. Governador do Estado, solicitando que seja negado o aumento da passagem de ônibus, apresentou projeto de lei, revogando a lei n. 2.914, de 26-10-55, autoriza a venda e arrendamento de terras do Município e dá outras provisões. O sr. vereador Castelo Branco apresentou ao sr. Prefeito os seguintes requerimentos: Limpeza da travessa São Francisco, capinação da Rua de Belém, capinação da Rua dos Jurunas, entre Conceição e São Miguel, capinação da Rua Veiga Cabral, limpeza de valas na Almi-

Ata da centésima trigésima sessão extraordinária do segundo período da terceira legislatura. Aos vinte e seis dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis, às 9,30 horas, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a presidência do sr. vereador Carlos Costa de Oliveira, Filomeno Paulo de Melo e Luiz Henriques Mota da Silva, 1.º e 2.º secretários, e os seguintes srs. vereadores: Alberto Nunes, Amado Magno e José de Ribamar Alvim Soares, do P.S.P.; Josué Cavalcante, do P.T.B.; Napoleão Martins, da U.D.N.; Isaac Soares, José de Miranda Castelo Branco, Raimundo Noleto, Vicente de Paula Queiroz e Manoel de Matos Costa, do P.S.D.. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, em seguida foi lido o expediente, que constou do seguinte: Of. n. 208-56, do Sr. Cel. Comte. Geral da Polícia Militar, fazendo agradecimento. Of. 4893-56, do sr. Eng. Assistente do Superintendente da Petrobrás fazendo agradecimento. Of. 1104-56, do sr. Secretário de Estado do Governo fazendo comunicação. Of. 19-56, do sr. Presidente da U. S. D. F. E./Ru. no Estado do Pará, fazendo convite. Of. 1102-56, do sr. Secretário de Estado do Governo fazendo comunicação. Of. 4891-56, do Sr. Engenheiro Assistente do Superintendente da Petrobrás, fazendo

agradecimento. Telegrama do Sr. Chefe Civil da Presidência da República fazendo comunicação. O primeiro orador do expediente, foi o sr. vereador Jacinto Rodrigues, leu manifesto do Partido Republicano, apresentou requerimento, solicitou para que não haja sessão segunda-feira. Usou da palavra o sr. vereador Isaac Soares, referiu-se aos tratores enviados pela Presidência da República ao Governo do Município, em seguida apresentou votos de aplausos pela atitude tomada pelo sr. Presidente da República, apresentou votos de congratulações pela passagem do Dia do Funcionário Público. Usou da palavra o sr. vereador Ribamar Soares, referiu-se ao indulto concedido pelo sr. Presidente da República a um contrabandista, referiu-se à nota da "Ronda Policial", referente a si, e a uma pessoa de sua família, ficando inscrito para o dia seguinte. Primeira parte da ordem do dia. Foi aprovado requerimento de autoria do sr. vereador Jacinto Rodrigues. De autoria do sr. vereador Isaac Soares foram aprovados: votos de congratulação pela passagem do aniversário do sr. vereador Ribamar Soares, ao dia do funcionário público e ao sr. Presidente da República. De autoria do sr. vereador Ribamar Soares, foram aprovados: votos de congratulações a um senhor aprovado para professor da Faculdade de Farmácia, e ao Jaguarema, clube ora em visita à nossa Capital. Na primeira parte da ordem do dia, o sr. vereador Castelo Branco encaminhou à Mesa, dez requerimentos ao sr. Prefeito, solicitando limpeza de ruas. Ao requerimento 1125, de autoria do sr. vereador Alberto Nunes, foi aprovado substitutivo de autoria do sr. vereador Isaac Soares, com aditivo do autor do requerimento original. Foram aprovados os requerimentos de ns. 1101, de autoria do sr. vereador Napoleão Martins, 1124 e 1123, de autoria dos srs. vereadores Josué Cavalcante e Gutemberg Rodrigues, respectivamente. De autoria do sr. vereador Raimundo Noleto, foram aprovados os seguintes: 1102, 1103, 1104, 1105. De autoria do sr. vereador Castelo Branco, foram aprovados os seguintes: 1106, 1107, 1108, 1109, 1110, 1111, 1112, 1113, 1114, 1115, 1116, 1117, 1118, 1119, 1120, 1121, 1122, 1123, 1127, 1128, 1130, 1131, 1132, 1133, 1134, 1135, 1136. Usou da palavra o sr. vereador Amado Magno, solicitou ao sr. Prefeito entendimentos com o Governo do Estado para que faca instalar água no mercado de São João, requereu ao sr. Secretário do Interior e Justiça, para este solicite ao sr. Diretor do DESP a instalação de posto policial no bairro do Acampamento, sendo este devolvido pela Mesa por estar rasurado. Segunda parte da ordem do dia. Foram aprovados os seguintes processos: 637-56, 635-56, 641-56, 642-56, 646-56, 648-56. Falaram para expliação pessoal, os srs. vereadores: Isaac Soares, Amado Magno, Josué Cavalcante, Alberto Nunes, Luiz Mota e Jacinto Rodrigues. Às 11.00 horas foi encerrada a sessão, sendo convocada outra para o dia 30, à hora regimental. Eu segundo secretário, mandei lavrar esta ata, que, após lida e aprovada será assinada pela M. M. Mota da Silva, Presidente da Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, em 26 de outubro de 1956. — Luiz Henrique Filomeno Paulo de Melo, 1º Secretário — Napoleão Martins, 2º Secretário.